PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS estados, df e municípios

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V03° Ciclo

Número do Relatório: 201602554

Sumário Executivo Rio Negro/PR

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre ações de governo executadas no Município de Rio Negro/PR em decorrência do 3º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos - FEF.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município de Rio Negro/PR sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado, indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 01/08/2016 a 05/08/2016.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao serviço público federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela CGU.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, apresenta situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos programas de governo ou à instauração da competente tomada de contas especial, as quais serão monitoradas pela CGU.

Na segunda parte são apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos

federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado, para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta CGU não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a essas constatações.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	31274
Índice de Pobreza:	37,24
PIB per Capita:	18.058,94
Eleitores:	21563
Área:	603

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINIST. DA	Agropecuária Sustentável,	1	236.000,00
AGRICUL.,PECUARIA E	Abastecimento e		
ABASTECIMENTO	Comercialização		
	APOIO AO	1	100.000,00
	DESENVOLVIMENTO DO		
	SETOR AGROPECUARIO		
TOTALIZAÇÃO MINIST. DA A	GRICUL.,PECUARIA E	2	336.000,00
ABASTECIMENTO			
MINISTERIO DA	Educação Básica	2	1.048.137,66
EDUCACAO			
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO	DA EDUCACAO	2	1.048.137,66
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema	1	264.674,06
	Único de Saúde (SUS)		
	Fortalecimento do Sistema	5	3.019.231,00
	Único de Saúde (SUS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE			3.283.905,06
MINISTERIO DAS CIDADES Planejamento Urbano		3	783.921,95
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DAS CIDADES			783.921,95
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		13	5.451.964,67

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado acerca dos apontamentos registrados no presente relatório, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Rio Negro/PR, no âmbito do 3º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos - FEF, foram constatados aspectos tanto positivos quanto negativos relativos à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstrados por Ministério e programa de governo, na segunda parte deste relatório. Dentre esses, destacam-se, a seguir, os de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos programas/ações executados na esfera local.

Agricultura:

- a) O caminhão caçamba foi adquirido conforme previsto no plano de trabalho (Convênio 794208/2013) e está sendo utilizado para os fins explicitados na justificativa que fundamentou o referido convênio.
- b) A conta aberta, na Agência CAIXA de Rio Negro, que estava na situação "Conta Pendente de Regularização", foi regularizada de maneira a viabilizar a transferência de recursos para a aquisição de resfriadores de leite (Convênio 801083/2014).

Cidades:

- a) As obras de pavimentação asfáltica de vias urbanas do Município de Rio Negro/PR (Convênios 770927/2012, 776077/2012 e 797664/2013) foram executadas conforme o previsto e estão sendo utilizadas pela população.
- b) As rampas de acessibilidade a portadores de necessidades especiais PNE foram regularizadas: Convênio 776077/2012 (encoberta e desnível) e Convênio 797664/2013 (piso tátil).
- c) A sinalização horizontal da faixa de travessia de pedestres (Convênio 797664/2013) foi refeita.

Educação:

- a) Programa Nacional de Alimentação Escolar Pnae: ausência de controle da quantidade dos alimentos entregues pelas cooperativas de agricultura familiar nas escolas (falta de balanças para aferição do peso); condições inadequadas de armazenagem dos alimentos nas escolas; alimentos com data de validade expirada; e revisão indevida de preços de alimentos adquiridos por meio de registro de preços.
- b) Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar Pnate: veículos inadequados para transportar os alunos do Município; utilização de veículos terceirizados fabricados há mais de 15 anos; transporte de número excessivo de estudantes e sem a utilização de cinto de segurança.

Saúde:

- a) Tanto os materiais odontológicos, quantos os médico-hospitalares, além das despesas de pessoal, foram regularmente pagos com os recursos do PAB (Piso de Atenção Básica) Fixo e atenderam as necessidades da população do Município.
- b) A qualidade do atendimento dos médicos do Programa Saúde da Família foi classificada em 90, numa escala de 100, com base nas entrevistas realizadas com os pacientes das UBS visitadas. Somente o médico cubano A.V.G. recebeu notas baixas nesse quesito do questionário.
- c) Em virtude de não ter havido casos de doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, o Município de Rio Negro/PR não recebeu insumos federais para serem aplicados nas ações de seu combate, assim como não houve contratação de ACE (Agentes de Combate às Endemias), não foram realizadas ações de mobilização, comunicação e publicidade com recursos públicos federais, e não foram adquiridos veículos e equipamentos destinados ao combate ao mosquito.
- d) Constatou-se problemas de qualidade das obras de construção e ampliação realizadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), tais como: fissuras e infiltrações.
- e) Na construção da UPA 24h, desde 2010, foram gastos R\$ 2.819473,00, dos quais R\$ 1.050.000,00 foram recursos federais transferidos pelo Ministério da Saúde. No entanto, a UPA 24h teve apenas 80,14% de execução financeira, está com o cronograma atrasado e indisponível para atender a população de Rio Negro.

Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da gestão estadual, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Ordem de Serviço: 201602450 **Município/UF**: Rio Negro/PR

Órgão: MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 794208

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 236.000,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 01 a 05 de agosto de 2016, sobre a aplicação dos recursos do Programa Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização/Fomento ao Setor Agropecuário no Município de Rio Negro/PR.

A ação de controle teve por objeto o Contrato de Repasse nº 1010802-95/2013, vinculado ao Processo n.º 794208/2013 firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal — CAIXA e a Prefeitura Municipal de Rio Negro, Paraná, com a finalidade de adquirir um caminhão caçamba para Patrulha Mecanizada, no valor de R\$ 236.000,00.

A fiscalização tinha como escopo as seguintes atividades:

- 1. Verificar a existência física do objeto, conforme especificações previstas no contrato de repasse e demais documentos.
- 2. Verificar se o caminhão estava sendo utilizado para as finalidades especificadas no contrato de repasse.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Aquisição de caminhão caçamba para Patrulha Mecanizada.

Fato

Conforme constou da justificativa do Convênio 794208/2013, a aquisição de um caminhão caçamba visava atender à população rural de Rio Negro, transportando pedras. No Programa Horas Máquinas, de atendimento a pequenos agricultores, o caminhão transportaria terra, cascalho e calcário.

Isso posto, nos termos do contrato 17/2015, assinado em 16 de março de 2015, foi adquirido um caminhão marca IVECO, modelo TECTOR 260E28 – traçado (de fábrica) 6X4.

Durante a fiscalização da CGU, constatou-se que o local de permanência do caminhão é a Subprefeitura de Lageado dos Vieiras. Além de atender essa localidade, durante o exercício de 2015, o veículo atendeu, também, Matão do Caçador, Lageado das Mortes, Areia Fina, Lençol e Ovelhas.

O atendimento foi realizado, prioritariamente, transportando pedra britada, visando à manutenção da estrada principal que atende as referidas localidades.

No Programa Horas Máquinas foi realizado o transporte de cascalho, visando aplanar vias secundárias que dão acesso a propriedades particulares.

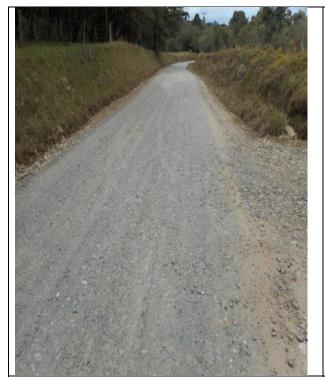
Verificou-se que o caminhão objeto do Convênio 794208/2013 foi adquirido conforme previsto no plano de trabalho e está sendo utilizado para os fins explicitados na justificativa que fundamentou o referido convênio.



Foto - Caminhão IVECO, Lageado dos Vieiras - Rio Negro/PR, 02 de agosto de 2016.



Foto - Caminhão IVECO, Lageado dos Vieiras – Rio Negro/PR, 02 de agosto de 2016.



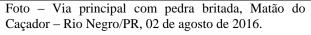




Foto – Via secundária, com cascalho que dá acesso a uma granja, Lageado dos Vieiras – Rio Negro/PR, 02 de agosto de 2016.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, verificou-se que o caminhão caçamba foi adquirido conforme previsto no plano de trabalho e está sendo utilizado para os fins explicitados na justificativa que fundamentou o referido convênio.

Ordem de Serviço: 201602451 **Município/UF**: Rio Negro/PR

Órgão: MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 801083

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 100.000,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 01 a 05 de agosto de 2016, sobre a aplicação dos recursos do Programa Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário/Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário no município de Rio Negro/PR.

A ação de controle teve por objeto o Contrato de Repasse nº 801083/2014 celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), e o município de Rio Negro, objetivando a aquisição de máquinas e/ou equipamentos agrícolas e de processamento agroindustrial, mais especificamente, resfriadores de leite, no valor de R\$ 100.000,00.

Consultando-se o SICONV (Sistema de Convênios), antes do início dos trabalhos em campo, constatou-se que o município ainda não havia recebido o recurso financeiro, porque a conta aberta na Agência CAIXA de Rio Negro apresentava-se na situação "Conta Pendente de Regularização".

Ante tal fato, a fiscalização teve por finalidade verificar por qual motivo a conta não fora regularizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Aquisição de resfriadores de leite.

Fato

A União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, e o município de Rio Negro celebraram, no dia 02 de setembro de 2014, o Contrato de Repasse 801083/2014, objetivando a aquisição de máquinas e/ou equipamentos agrícolas e de processamento agroindustrial, mais especificamente, resfriadores de leite, conforme especificado na justificativa do convênio.

Verificou-se que não houve liberação de recursos, em que pese a vigência do contrato de repasse encerrar-se em 30 de outubro de 2016 (início da vigência: 02 de setembro de 2014), conforme consulta ao Portal da Transparência realizada em 25 de outubro de 2016.

A equipe de fiscalização identificou que a ausência de liberação de recursos decorreu da pendência de regularização da conta aberta pela Prefeitura de Rio Negro, pendência esta identificada no SICONV. Diante da atuação da CGU junto à Caixa Econômica Federal, em Curitiba/PR, a conta foi regularizada em 16 de agosto de 2016.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, verificou-se que a ausência de liberação de recursos financeiros para execução do contrato de repasse decorreu da pendência de regularização da conta aberta pela Prefeitura de Rio Negro. Diante da atuação da CGU junto à CAIXA, a conta foi regularizada em 16 de agosto de 2016.

Ordem de Serviço: 201601994 Município/UF: Rio Negro/PR

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 568.916,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 1º a 5 de agosto de 2016 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica/8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (Pnae) no Município de Rio Negro/PR.

A ação fiscalizada destina-se ao repasse suplementar de recursos financeiros para oferta de alimentação escolar aos estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica das redes públicas e de entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, com o objetivo de atender às necessidades nutricionais dos estudantes durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2015 e 30 de junho de 2016, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Falhas no armazenamento dos alimentos nas Escolas Municipais.

Fato

Das escolas visitadas pela equipe de fiscalização, três apresentaram condições de armazenagem dos alimentos inadequadas, expondo os alimentos a riscos.

Na visita realizada à Escola Municipal José de Lima, verificou-se que a área destinada à armazenagem dos alimentos da merenda escolar encontra-se em obras. A merenda continua sendo produzida no ambiente da cozinha da escola, sujeita a toda poeira e detritos oriundos da obra.



Foto – Cozinha da Escola Municipal José de Lima, Rio Negro/PR, 02 de agosto de 2016.



Foto – Dispensa da Escola Municipal José de Lima, em obras, junto à cozinha, Rio Negro/PR, 02 de agosto de 2016.

Na vista realizada à Escola Municipal Olavo Bilac, verificou-se que não há um local ou área separada da cozinha para que os alimentos da merenda escolar fiquem armazenados nas condições adequadas. Desta forma, os alimentos ficam armazenados em armários, junto com panelas, utensílios e até produtos de limpeza.



Foto – Alimentos da merenda armazenados em armários junto à cozinha na Escola Olavo Bilac, Rio Negro/PR, 02 de agosto 2016.



Foto – Armário de produtos de limpeza na cozinha da Escola Olavo Bilac, Rio Negro/PR, 02 de agosto de 2016.

Na vista realizada à Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, verificou-se que não há um local ou área separada da cozinha para que os alimentos da merenda escolar fiquem armazenados nas condições adequadas. Os alimentos ficam expostos ao calor, pela proximidade do fogão, e o local não possui telas de proteção contra insetos ou outros pequenos animais.





Foto – Alimentos guardados em armários abertos, junto à cozinha, sem a devida proteção na Escola Nossa Senhora Aparecida, Rio Negro/PR, 03 de agosto de 2016.

Foto – Alimentos guardados em armários abertos, junto à cozinha, em local inadequado na Escola Nossa Senhora Aparecida, Rio Negro/PR, 03 de agosto de 2016.



Foto – Alimentos guardados em armários abertos, junto à cozinha, em local inadequado na Escola Nossa Senhora Aparecida, Rio Negro/PR, 03 de agosto de 2016.



Foto – Alimentos armazenados em local inadequado na Escola Nossa Senhora Aparecida, Rio Negro/PR, 03 de agosto de 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 040/2016-SME, de 29 de setembro de 2016, o Prefeito Municipal, juntamente com a Secretária Municipal de Educação, relativamente às condições inadequadas de armazenagem dos alimentos da merenda escolar nas Escolas Municipais, assim se manifestaram:

"Relacionada à questão de armazenamento de material, a Escola Municipal José de Lima já concluiu a obra, que tinha por objetivo melhoria no armazenamento dos alimentos. Portanto a situação verificada já encontra-se solucionada. Na escola Municipal Olavo Bilac os materiais de limpeza que encontravam-se no ambiente da cozinha já foram remanejados para outra área e será solicitado no projeto de adequação do refeitório que exista um local específico (despensa) para guarda dos alimentos, dando mais segurança e conforto ao trabalho na cozinha. Após a conclusão da obra da Creche Proinfância, o CMEI Pequeno Cidadão será remanejado para essa nova unidade e a Escola Nossa Senhora Aparecida terá em 2017, um novo espaço para refeitório, cozinha e "despensa" no local da Creche. Para solucionar o problema de forma imediata os alimentos da Escola foram remanejados para um armário fechado e exclusivo na área ao lado, na cozinha da Escola Estadual que atua em dualidade administrativa com o Município."

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Secretária de Educação reconhece as falhas verificadas nas visitas realizadas às escolas da rede municipal e indica que já tomou as devidas providências para a solução dos problemas apontados.

Na Escola Olavo Bilac e na Escola Nossa Senhora Aparecida, foram tomadas medidas temporárias para preservar os alimentos até que se possa construir despensas para o adequado armazenamento, preparo e distribuição da merenda escolar.

No entanto, não houve o encaminhamento da comprovação das afirmações da administração municipal.

2.1.2. Existência de produtos vencidos em três escolas da Rede Municipal de Ensino.

Fato

Constatou-se em três das escolas visitadas no Município a existência de produtos com a data de validade vencida, colocando em risco o preparo da merenda escolar a ser fornecida aos alunos do ensino básico e fundamental.

Na Escola Silvestre Maess, foram encontrados mistura para bolo, creme de leite, pipocas e biscoitos fora da validade indicada nas embalagens. A maioria desses produtos, além de vencidos, não estão previstos no cardápio escolar oficial.



escolar, vencidos na Escola Municipal Silvestre Maess, Rio Negro/PR, 03. de agosto de 2016.



Foto – Massa para preparo de bolo com data de validade vencida na Escola Municipal Silvestre Maess, Rio Negro/PR, 03 de agosto de 2016.

escolar, vencidos na Escola Municipal Silvestre Maess, Rio Negro/PR, 03 de agosto de 2016.



Foto – Pacotes de biscoito tipo maisena com data de validade vencida na Escola Municipal Silvestre Maess, Rio Negro/PR, 03 de agosto de 2016.

Na visita realizada na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, verificou-se a existência de canjica com validade expirada. Note-se que a visita desta equipe da CGU foi realizada em agosto de 2016 e a data de validade do produto era fevereiro de 2016.

Isso demonstra que o controle de estoque está inadequado, uma vez que um produto vencido há mais de 6 meses ainda se encontra na Escola e poderia ter sido parte da merenda, uma vez que na semana de visitação o cardápio previa o preparo de canjica para servir aos alunos.



Foto – Canjica com data de validade expirada encontrada no depósito da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, Rio Negro/PR, 03 de agosto 2016



Foto – Canjica com data de validade expirada encontrada no depósito da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, Rio Negro/PR, 03 de agosto 2016

Na vista realizada na Escola Municipal Ana Zornig, verificou-se a existência de fubá com data de validade expirada.



Foto – Fubá com data de validade expirada encontrado no depósito da Escola Municipal Ana Zornig, Rio Negro/PR, 03 de agosto 2016.



Foto – Pacotes de fubá com data de validade expirada encontrados na Escola Ana Zornig, Rio Negro/PR, 03 de agosto 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 040/2016-SME, de 29 de setembro de 2016, o Prefeito Municipal, juntamente com a Secretária Municipal de Educação, relativamente à presença de alimento com a data de validade expirada nas escolas municipais, assim se manifestaram:

"Apesar de todas as recomendações serem dadas as Diretoras e as profissionais que atuam nas cozinhas, seja nas Capacitações de Merendeiras realizadas duas vezes ao ano, reforçadas nas visitas realizadas pelo CAE e pelo Departamento de Merenda Escolar, verificamos que a situação volta a se repetir. O CAE vai intensificar as visitas e buscar com municípios vizinhos técnicas que facilitem esse controle e acompanhamento, evitando assim que situações como essas voltem a acontecer. Outra medida será a de solicitar que alimentos que não são enviados pela Merenda Escolar ou seja adquiridos em gincanas, doações, campanhas, etc, fiquem armazenados em locais diferentes aos utilizados nos cardápios organizados pela merenda escolar."

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Secretaria de Educação reconhece a falha apontada e afirma que vai intensificar esforços no sentido de buscar novas ideias para solucionar o problema, uma vez que as ações atuais não têm evitado a presença de itens alimentícios com validade expirada nas escolas municipais.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Fato

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Rio Negro/PR não possui Regimento Interno, descumprindo o art. 35 da Resolução FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) nº 26/2013.

Questionado, o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Rio Negro informou que ainda não elaborou o Regimento Interno.

O Regimento Interno deverá ser elaborado em atendimento ao previsto nos artigos 34, 35 e 36 da Resolução FNDE nº 26/2013, detalhando a composição do CAE, sua estrutura e funcionamento, bem como a infraestrutura disponibilizada para execução das atividades inerentes ao Conselho.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 040/2016-SME, de 29 de setembro de 2016, o Prefeito Municipal, juntamente com a Secretária Municipal de Educação, relativamente à falta de Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar, assim se manifestaram:

"Será elaborado em até 30 (trinta) dias a contar da reunião realizada em 26 de setembro o Regimento interno do Conselho de Alimentação Escolar, atendendo aos artigos da Resolução 26/2013 – FNDE".

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a Secretária de Educação reconhece a falta de Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e compromete-se a corrigir a falha apontada.

2.2.2. Ausência de Plano de Ação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar para o exercício de 2016.

Fato

O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Rio Negro/PR não possui Plano de Ação para o ano de 2016, descumprindo o art. 35 da Resolução FNDE nº 26/2013, que informa ser atribuição do Conselho encaminhar tal documento à Entidade Executora antes do início do ano letivo.

O Plano de Ação deverá ser elaborado em atendimento ao previsto nos artigos 34, 35 e 36 da Resolução FNDE nº 26/2013, contendo a composição, infraestrutura, atribuições e funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar.

Para mais informações e esclarecimentos sobre a elaboração do Plano de Ação do Conselho de Alimentação Escolar, o FNDE disponibiliza um canal de atendimento pelo telefone 0800-616161 ou pelo e-mail cae@fnde.gov.br.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 040/2016-SME, de 29 de setembro de 2016, o Prefeito Municipal, juntamente com a Secretária Municipal de Educação, relativamente à falta do Plano de Ação do CAE para o exercício 2016, assim se manifestaram:

"Foi elaborado Plano de Ação para o período setembro-dezembro de 2016, com ações de visitas as Escolas e Centros Municipais, visita ao depósito central da merenda escolar e visita a fornecedores da merenda escolar. Novo plano de ação será realizado na última reunião de 2016 visando a fiscalização no ano letivo 2017."

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a Secretária de Educação reconhece a falta do Plano de Ação para o exercício 2016, informando que regularizou a falha apontada, porém não encaminhou documento comprobatório com o Plano de Ação 2016 para o período de setembro a dezembro.

2.2.3. Falta de capacitação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Fato

Na análise documental referente às ações executadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), verificou-se que os conselheiros não receberam capacitação/treinamento referente à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e aos temas que têm relação com o Programa, nos exercícios de 2015 e 2016, contrariando o que dispõe o art. 36 da Resolução FNDE nº 26/2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 040/2016-SME, de 29 de setembro de 2016, o Prefeito Municipal, juntamente com a Secretária Municipal de Educação, relativamente à falta de capacitação dos membros do CAE, assim se manifestaram:

"Os Conselheiros receberão apostila e serão capacitados e orientados sobre suas funções no contexto do CAE. A referida capacitação está agendada para o dia 23/11/2016, nas dependências da Secretaria de Educação e será ministrada pela Chefe do Departamento de merenda escolar do Município e a Nutricionista do Município."

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a Secretária de Educação reconhece a falta de capacitação aos participantes do CAE e compromete-se a realizar treinamento para os mesmos.

Destacamos a importância de que a capacitação seja realizada em parceria com o FNDE, conforme o art. 36, inciso III da Resolução FNDE nº 26/2013: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos

conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interface com este Programa".

2.2.4. Atuação insuficiente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do Pnae.

Fato

Constatou-se, por meio de entrevistas aos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e por meio da análise detalhada das atas das reuniões apresentadas, que os conselheiros têm atuação destacada na realização das visitas às escolas, com foco na inspeção física das condições de armazenagem dos produtos e preparação das merendas.

A realização periódica das reuniões do CAE, bem como a transcrição da atuação dos conselheiros é registrada nas atas de forma adequada. O que ocorre, porém, é que as constatações das falhas e irregularidades detectadas pelos conselheiros nas escolas não estão sendo tratadas pela Administração Municipal de forma adequada, visto que na inspeção realizada por esta CGU, muitas das falhas verificadas em campo já haviam sido identificadas pelo Conselho de Alimentação Escolar, mas estão pendentes da atuação da Prefeitura. É o caso da existência de produtos com data de validade expirada que vêm sendo insistentemente apontados e registrados nas atas das reuniões do CAE e foram novamente verificados na visita da CGU às escolas, item este que está sendo contemplado em constatação específica constante deste relatório.

Dessa forma, para que a atuação do CAE seja mais efetiva, necessita-se de uma melhora consistente na interlocução com a Administração Municipal, de forma a possibilitar que os problemas apontados pelos conselheiros sejam devidamente solucionados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 040/2016-SME, de 29 de setembro de 2016, o Prefeito Municipal, juntamente com a Secretária Municipal de Educação, relativamente à falta de efetividade das ações do CAE nos exercícios 2015 e 2016, assim se manifestaram:

"O CAE foi orientado em sua última reunião sobre a necessidade de encaminhar a Administração Municipal o resultado de sua atuação, para que a mesma possa efetivar soluções, correções e melhorias identificadas como necessárias/obrigatórias."

Análise do Controle Interno

Apesar da participação de membros da Administração Municipal no Conselho de Alimentação Escolar, a comunicação dos problemas verificados pelo CAE no Município não se tem dado de forma correta. Dessa forma, o trabalho realizado pelo CAE quando das inspeções nas escolas não tem tido efetividade, uma vez que o gestor informou não ter atuado na solução dos problemas apontados por desconhecimento dos fatos.

A Secretaria de Educação solicitou ao CAE providências no sentido de que haja comunicação formal dos problemas constatados quando das visitas às escolas para que a Administração Municipal possa agir na solução dos problemas verificados nas escolas municipais.

2.2.5. Falta de controle no recebimento de alimentos da agricultura familiar.

Fato

Em visita a dez escolas e creches do Município, observou-se que não há controle da quantidade recebida de alimentos da agricultura familiar nessas escolas, tendo em vista a ausência de balanças para aferição do peso.

Caso as Cooperativas de Agricultores Familiares entreguem uma quantidade inferior à indicada na nota, as escolas e creches não possuem meios de verificar essa situação e exigir a entrega de acordo com o contratado, por exemplo.

Segundo entrevistas realizadas com as diretoras e merendeiras das escolas, o atesto das notas de entrega se dá com base na confiança, o que demonstra a fragilidade no processo de recebimento dos produtos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 040/2016-SME, de 29 de setembro de 2016, o Prefeito Municipal, juntamente com a Secretária Municipal de Educação, relativamente à falta de controle sobre a quantidade de alimentos entregues nas escolas, assim se manifestaram:

"A Secretaria de Educação se compromete a adquirir até o início do ano letivo de 2017 as balanças e entrega-las as unidades para facilitar a verificação de peso dos produtos entregues diretamente as unidades. No ato da entrega será feita também uma capacitação afim de explicar o uso do equipamento e a conferência das notas fiscais. Foi solicitado (em anexo) a Cooperativa de agricultura familiar e será incluído nas próximas solicitações de Chamada Pública a exigência de embalagem com identificação clara do produto/fornecedor."

Análise do Controle Interno

A Secretaria Municipal de Educação comprometeu-se a adquirir balanças e entregá-las nas escolas municipais, para que os alimentos possam ser pesados e para que se possa verificar se a quantidade entregue corresponde à quantidade contratada pela Administração Municipal. Ainda afirmou que serão promovidas melhorias na identificação e nas embalagens dos produtos agrícolas para o ano de 2017.

2.2.6. Problemas verificados nos refeitórios das Escolas Municipais.

Fato

Nas visitas realizadas a dez escolas e creches do Município de Rio Negro, verificou-se que em três escolas há necessidade de melhorias no refeitório colocado à disposição dos alunos.

Na Escola Municipal Olavo Bilac, contatou-se que o refeitório foi instalado em frente a uma das salas de aula, em meio ao corredor de circulação dos alunos, com cobertura para proteção de chuvas fracas, mas exposto a variações climáticas mais intensas, como chuvas fortes ou dias frios, comuns na região do Município.



Foto – Refeitório da Escola Municipal Olavo Bilac, Rio Negro/PR, 02 de agosto de 2016.



Foto – Refeitório da Escola Municipal Olavo Bilac, Rio Negro/PR, 02 de agosto de 2016.

Da mesma forma, na Escola Municipal João Braz de Oliveira, contatou-se que o refeitório foi instalado em uma área coberta, protegida de chuvas fracas, em meio ao corredor de circulação dos alunos, porém exposto a variações climáticas mais intensas, como chuvas fortes ou baixas temperaturas.



Foto – Refeitório da Escola Municipal João Braz de Oliveira, Rio Negro/PR, 02 de agosto de 2016.



Foto – Refeitório da Escola Municipal João Braz de Oliveira, Rio Negro/PR, 02 de agosto de 2016.

Na visita realizada à Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida contatou-se que não há refeitório para os alunos do ensino municipal. A escola divide sua estrutura entre a educação municipal e estadual, porém na área disponibilizada aos alunos do Município não há refeitório, tampouco mesas ou cadeiras para que os alunos possam realizar suas refeições de forma adequada. Note-se que são alunos do ensino fundamental, do 1° ao 5° ano, para os quais resta a opção de se alimentar em pé, sujeitos às dificuldades de manuseio de pratos e talheres nas refeições mais completas.



Foto – Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida (não possui refeitório), Rio Negro/PR, 03 de agosto de 2016



Foto – Bancada de entrega das merendas na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida (não possui refeitório), Rio Negro/PR, 03 de agosto de 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 040/2016-SME, de 29 de setembro de 2016, o Prefeito Municipal, juntamente com a Secretária Municipal de Educação, relativamente às falhas verificadas nos refeitórios das Escolas Municipais, assim se manifestaram:

"Foi solicitado (em anexo) a Secretaria de Obras do Município, visita técnica as unidades citadas para estudo de viabilidade, com a apresentação de projetos, de implantação/adequação de refeitórios."

Análise do Controle Interno

A Secretaria de Educação comprometeu-se a verificar junto à Secretaria de Obras a realização de estudos para melhorar a situação dos refeitórios citados na constatação, de forma que possam ser sanadas as falhas apontadas.

2.2.7. Aquisição de produtos para a merenda escolar sem contrato.

Fato

Na análise realizada sobre os processos licitatórios nº 03/2015 e nº 14/2016 (Pregão nº 01/15 e Pregão Eletrônico nº 05/16), realizados para contratação de empresas para o fornecimento de alimentos a serem utilizados na merenda escolar, verificou-se que não foram assinados contratos com as empresas vencedoras dos certames, sendo que foram apenas firmadas atas de registro de preços.

Convém salientar que o registro de preços é um sistema pelo qual, por meio da realização do pregão, selecionam-se as propostas mais vantajosas para a Administração e registram-se preços para a celebração de contratações futuras. As atas de registro de preços são apenas os documentos nos quais se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações ocorrerão.

Percebe-se, portanto, que a ata não se confunde com instrumento do contrato. Este tem a finalidade de formalizar as relações jurídicas obrigacionais que estipulam obrigações recíprocas para a Administração e o licitante que teve seu preço registrado. Dito de outro

modo, os instrumentos contratuais ou termos de contrato, formalizam os contratos celebrados com base na ata de registro de preços.

O Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão n.º 3273/2010-2ª Câmara, TC-018.717/2007-3, manifestou-se sobre o sistema de registro de preços, contrariamente à formalização da ata de registro de preços e a celebração do contrato para fornecimento das mercadorias em um mesmo instrumento, pois ao mesmo tempo em que são estabelecidas características de uma ata de registro de preços, tais como a vigência do registro e os prazos e condições para contratação, também são fixadas condições, direitos, obrigações e regras próprias de um termo contratual, tais como o valor pactuado, as penalidades a que se sujeita a contratada e as obrigações das partes.

O TCU salientou que a ata de registro de preços tem natureza diversa da do contrato. Na verdade, "a ata firma compromissos para futura contratação, ou seja, caso venha a ser concretizado o contrato, há que se obedecer às condições previstas na ata". Ademais, "a ata de registro de preços impõe compromissos, basicamente, ao fornecedor (e não à Administração Pública), sobretudo em relação aos preços e às condições de entrega. Já o contrato estabelece deveres e direitos tanto ao contratado quanto ao contratante, numa relação de bilateralidade e comutatividade típicas do instituto".

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 040/2016-SME, de 29 de setembro de 2016, o Prefeito Municipal, juntamente com a Secretária Municipal de Educação, relativamente à falta de termo de contrato na aquisição de alimentos da merenda escolar, assim se manifestaram:

"Pregão 001/2015 e Pregão 005/2016. As compras foram realizadas através de processos emitidos na modalidade REGISTRO DE PREÇOS, são realizadas item por item e após o termino do certame sua homologação e publicação do resultado, são emitidas as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, por fornecedor e conforme os itens que cada um venceu no processo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é o documento emitido pelo município onde constam todas as cláusulas com obrigações das partes, e nela estão descritos todos os produtos vencidos no certame relacionados a um determinado fornecedor.

Quando o Departamento de Merenda Escolar emite a requisição de compra, este departamento via sistema emite a ORDEM DE COMPRA, cujo prazo de entrega é de 10(dez) dias, prazo este já pré definido no EDITAL DO PREGÃO. Como o prazo de entrega é inferior a 30(trinta) dias, não há necessidade de formalização de contrato, conforme prerrogativas do 62, caput, da Lei 8666/93, pelo que transcrevo:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e <u>facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis,</u> tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. - <u>grifei</u>

Comentando o supra citado art. 62 da Lei 8.666/93, Marçal Justen Filho assevera que "<u>A</u> distinção entre termo ou instrumento de contrato e outros instrumentos escritos que formalizam a avença é meramente formal. O"termo" de contrato destina-se especificamente a documentar a avença, contendo todas as cláusulas contratuais de modo

minucioso e detalhado. Já as outras figuras indicadas no texto da lei são instrumentos escritos cuja finalidade específica não é formalizar a avença. Possuem outras finalidades administrativas, tais como promover o empenho de verbas, autorizar determinada atividade etc. A distinção não apresenta maior relevância. Em qualquer caso, existe contrato administrativo e o documento escrito é o instrumento contratual. [... Deve ter-se em vista que a existência de um contrato administrativo mesmo quando documentado por via da assinatura de uma nota de empenho. Aperfeiçoa-se o contrato administrativo quando completados os atos jurídicos necessários à formalização que exterioriza o acordo de vontades". (Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2010,pág. 760) - grifei

Não outra é a lição que extrai da referida obra por ocasião da análise do art. 15 da Lei 8.666/93 e das demais disposições relativas ao sistema de registro de preços. Nas palavras do autor, quanto à ata de registro de preços, "Cabe formular algumas considerações, ademais, à <u>natureza jurídica da "ata"</u>, identificada no art. 1°, parágrafo único, inc. II, como um <u>documento vinculativo obrigacional</u>. A ata formaliza uma promessa de futura contratação de cunho irrevogável. <u>A questão é relevante para demonstrar a diferença jurídica entre o sistema de registro de preços e as licitações comuns.[...]</u>. Dito de outro modo, a ata de registro de preços formaliza uma promessa de contratação, de cunho irrevogável, para o particular. <u>A eventual recusa em cumprir os termos da obrigação assumida equivale à infração prevista no art. 81 da Lei 8666/93</u>." (Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2010 pág. 214 - grifei)

Assim, resta demonstrado que não há qualquer irregularidade ou ilegalidade na forma de contratação, na medida em que há farta documentação escrita vinculada ao contrato firmado. Repise-se, com a devida vênia, que o que parece estar ocorrente é a confusão do contrato propriamente dito (o acordo de vontades) e o instrumento contratual (no caso em tela, a ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente). Em suma, ainda que não receba a designação específica de "contrato" ou "termo de contrato", em verdade a ata de registro de preços o é, na medida em que formaliza por escrito a avença.

E em que pese a forma ser elemento do ato administrativo, no caso em tela, ante a previsão explícita do caput do art. 62 da Lei 8.66693 não há que se falar em descumprimento de formalidade da contratação. Pelo contrário. Há farta documentação formalizando o contrato."

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Secretária de Educação afirma que a ata de registro de preços foi utilizada de forma a substituir a redação do termo contratual.

Apesar da exposição da Prefeitura, justificando tratar-se de um apontamento meramente formal, reforça-se o entendimento de que a ata de registro de preços não pode vir a substituir o termo de contrato.

O Sistema de Registro de Preços utilizado quando da realização do Pregão nº 01/15 e do Pregão Eletrônico nº 05/16, para aquisição de gêneros alimentício para a merenda escolar, é o sistema pelo qual selecionam-se as melhores propostas e registram-se os preços. A ata de preços é tão somente o instrumento no qual se formaliza a vinculação do licitante ao preço e demais condições registradas, constituindo uma obrigação ao particular.

Como descrito no artigo 11 do Decreto nº 3.931/01 que confirma a condição citada no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, regulando a contratação pelo Sistema de Registro de Preços:

Art. 11. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 1993.

Está expressa a indicação de que: "A contratação com os fornecedores registrados,..., será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual". No texto legal o legislador confirma a interpretação de que após o registro dos fornecedores, devidamente formalizado na Ata de Registro de Preços, ocorrerá a fase de contratação, efetivada, conforme disciplina o dispositivo legal, por meio do instrumento contratual cabível.

Desta forma, entende-se que quando a Administração tiver o interesse de efetivar a aquisição, elaborar-se-á o termo de contrato, observando os ditames da Lei nº 8.666/93, o qual terá a finalidade de formalizar a relação jurídica e estipular obrigações recíprocas para a Administração e para o licitante, tendo como base a ata de registro de preços.

2.2.8. Revisão indevida de preços.

Fato

Na análise do Processo Licitatório nº 03/2015 (Pregão nº 01/2015) para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar verificou-se que houve a repactuação de preços em meio ao período contratado. Primeiramente, cabe ressaltar a inexistência de contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Negro/PR e a empresa Maria Célia Conte – ME, CNPJ 11.159.689/0001-18, para o fornecimento dos alimentos. O único instrumento disponível foi a ata de registro de preços nº 06/2015, que conforme outra constatação neste relatório, não pode vir a substituir um termo de contrato específico.

A ata de registro de preços foi firmada em 11 de fevereiro de 2015. Ocorre que em meio ao fornecimento, mais precisamente no dia 24 de junho de 2015, a empresa fornecedora solicitou o reequilíbrio financeiro do contrato, informando o aumento nos preços de três itens (carne bovina, coxa/sobrecoxa de frango e mamão formosa). Para tal, a empresa forneceu cópia das notas fiscais de aquisição de tais itens demonstrando o aumento nos preços desses produtos ocorrido no período citado.

A empresa apresentou os seguintes cálculos:

Tabela – Variação de preços no primeiro semestre de 2015.

Produto	Preço licitado	Preço de aquisição em janeiro/2015	Margem de lucro	Novo preço de aquisição em julho/2015	Novo preço sugerido para manutenção da margem de lucro
Coxa e Sobrecoxa	R\$ 4,79	R\$ 3,69	29,8%	R\$ 5,13	R\$ 6,66
Carne bovina	R\$ 10,49	R\$ 6,80	54,3%	R\$ 8,40	R\$ 12,96
Mamão formosa	R\$ 2,49	R\$ 1,86	33,9%	R\$ 2,00	R\$ 2,68

Fonte: Notas fiscais dos fornecedores da empresa contratada.

A solicitação foi objeto de parecer jurídico emitido pelo Procurador Municipal favorável à aceitação do reajuste de preços e prontamente aceita pela Administração Municipal.

Em 21 de setembro de 2015, a empresa solicitou novo reequilíbrio financeiro "do contrato", apresentando notas fiscais de compra e solicitando o reajuste. Não foram apresentados cálculos, apenas sugeridos novos preços de venda, requerendo novamente a manutenção da margem de lucro. Os novos preços sugeridos foram os que seguem:

Tabela – Variação de preços no segundo semestre de 2015.

Produto	Preço em julho/2015	Preço de aquisição em julho/2015	Margem de lucro	Novo preço de aquisição em setembro/2015	Novo preço sugerido para manutenção da margem de lucro
Coxa e	R\$ 6,66	R\$ 5,13	29,8%	R\$ 6,69	R\$ 8,45
Sobrecoxa					
Carne bovina	R\$ 12,96	R\$ 8,40	54,3%	R\$ 10,99	R\$ 16,96
Mamão formosa	R\$ 2,68	R\$ 2,00	33,9%	R\$ 2,60	R\$ 3,48
Laranja Pera	R\$ 1,39	-	-	R\$ 1,60	R\$ 1,93

Fonte: Notas fiscais dos fornecedores da empresa contratada.

Mais uma vez, a solicitação foi objeto de parecer jurídico emitido pelo Procurador Municipal, favorável à aceitação do reajuste de preços e prontamente aceita pela Administração Municipal.

Inicialmente, cabe aqui salientar que quando se registra os preços, esses têm a validade de um ano sem possibilidade de reajuste. A variação de preços de itens de mercearia é razoavelmente previsível e até esperada, seja pela sazonalidade, seja pela atualização inflacionária, entre outras razões conhecidas pelo mercado; exceções feitas a grandes desequilíbrios ou catástrofes ambientais e outros eventos comprovadamente imprevisíveis.

Para esses casos mais extremos, o que não se vislumbra nesse caso concreto, há previsão legal para o reequilíbrio econômico financeiro contratual, tal como o art. 65, II, d, da Lei 8.666/1993, utilizado aqui como preceito para a concessão da atualização de preços

No caso aqui tratado, em nenhum momento foi apresentada qualquer ocorrência de fato imprevisível que justificasse os aumentos solicitados, de maneira que não foi possível verificar que razões causaram os aumentos de preços de tais produtos.

Apesar do embasamento do reequilíbrio financeiro previsto no art. 65, da Lei 8.666/1993; e da empresa proponente ter realizado a comprovação, por meio de notas fiscais de fornecedores, de que os valores inicialmente pactuados sofreram aumento de preços acima da inflação do período, não restou comprovado nos autos que a Administração realizou qualquer pesquisa de preços ou orçamentos no mercado local, comprovando serem os novos valores solicitados pela empresa compatíveis com o mercado na data, ou comprovando, de qualquer outra forma, que a concessão do reajuste ainda mantinha a vantajosidade para a Administração.

Ressalte-se que a Administração Pública adotou os preços sugeridos pela proponente, prezando pela "manutenção da margem de lucro" da empresa. Convém ressaltar que o reequilíbrio econômico do contrato tem a função de evitar sérios prejuízos à empresa fornecedora, mais em nenhum momento se vislumbra que sirva para atender à manutenção da margem de lucro dos fornecedores. Desta forma, a motivação indicada para a solicitação do reequilíbrio financeiro do contrato não encontra amparo legal nas situações expressamente previstas no art. 65 da Lei 8666/1993.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 040/2016-SME, de 29 de setembro de 2016, o Prefeito Municipal, juntamente com a Secretária Municipal de Educação, assim se manifestaram:

"Este município analisou os requerimentos e concedeu os pleitos, considerando o atendimento a legislação vigente. Tanto no edital, como na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, havia previsão de reequilíbrio econômico financeiro no decorrer do prazo do registro.

Com a devida vênia, ao afirmar-se que os reequilíbrios foram concedidos somente com base em parecer jurídico parece que não houve a minuciosa análise dos autos processo licitatório ou mesmo do parecer jurídico. Isto porque o parecer jurídico em comento faz menção explícita ao fato de que o reequilíbrio é concedido tão somente em decorrência e com base em avaliação da Secretaria Municipal da Fazenda, baseada em prova documental cujo ônus de produção é do contratante solicitante do reequilíbrio

...

Assim, não procede a alegação de que o reequilíbrio foi feito sem serem tomadas diligências administrativas necessárias. Isto porque não cabe falar em formalização de pesquisa de mercado nesta fase contratual, já que, nos termos da lição de Marçal Justen Filho "Antes de tudo, deve-se destacar que a Administração está obrigada a verificar, na ocasião da contratação, se o preço registrado é compatível com os praticados no mercado. <u>Isso deve ocorrer já por ocasião do julgamento das propostas [...]</u>. a administração <u>está obrigada a adquirir os produtos cujos preços foram selecionados. A aquisição frente a terceiros, desrespeitando o direito de preferência, subordina-se ao princípio fixado no art. 50 da Lei de Licitações.</u> Portanto, o direito do particular é similar ao do adjudicatário, com a peculiaridade de que se abrangem todas as contratações realizadas durante o período de validade do registro, respeitados os limites e condições estabelecidos por ocasião dele" (Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2010 pág. 212 - grifei).

Ainda, e mais uma vez com a devida vênia, no que tange há alegação de que não poderia ter sido concedido o reequilíbrio no correr do prazo de 12 (doze) meses do registro, o que parece ocorrer é uma confusão entre os institutos do reajuste de preços e do reequilíbrio econômico-financeiro, bem como a confusão entre álea ordinária e extraordinária.

De plano, cumpre ressaltar, mais uma vez com fulcro na lição de Marçal Justen Filho que "os contratos administrativos derivados do sistema de registro de preço subordinam-se ao regime comum da Lei n.º 8.666/93. **Portanto, caberá aplicar todas as figuras próprias e inerentes à execução contratual** à disciplina genérica das contratações administrativas" (Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2010 pág. 216 — grifei) Indubitavelmente, a questão do reequilíbrio econômico financeiro encontra-se abarcada no conceito de figura própria e inerente da execução dos contratos administrativos.

A Lei nº 8.666/93 prevê os institutos do "reajuste" e da "revisão" como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente. A revisão está prevista no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5° e 6°) da Lei nº 8.666/93, e objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

O principal fator ordinário a configurar risco à manutenção da condição de equivalência entre o encargo e a remuneração é o efeito inflacionário, que consiste no "aumento persistente dos preços em geral, de que resulta uma contínua perda do poder aquisitivo da

moeda." (SANDRONI, Paulo. Novíssimo dicionário de economia. São Paulo: Best Seller, 1999, p. 301.).

Portanto, em que pese o entendimento contrário exposto no relatório preliminar, o contratado adquire o direito de pleitear o reequilíbrio da equação econômico-financeira. A doutrina administrativista é uníssona neste sentido.

...

Não obstante, em seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (São Paulo dialética, 2008 - pág. 551 e 556) Marçal Justen Filho assevera que "Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos." E mais adiante, no mesmo sentido, complementa que "Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando viera a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. (...) Significa que a administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Devendo-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliado os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58,§ 2°, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira." - grifei

...

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito da parte. O restabelecimento do equilíbrio não é ato discricionário da Administração, que somente poderá recusar-lhe deferimento diante de uma da ausência de elevação dos encargos, ocorrência do evento anterior à formulação da proposta, ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos ou, por fim, a culpa do contratado pela majoração dos encargos.

Note-se que nenhuma das hipóteses se amolda ao caso em tela. Pelo contrário. É justamente para avaliar se encontram-se presente os requisitos que todo e qualquer pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é precedido de parecer lavra do Secretário Municipal de Finanças, e não realizado somente com base em parecer jurídico, como faz erroneamente crer o relatório de fiscalização.

Repise-se também que a alínea "d", inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 não menciona nenhum prazo, donde se retira que em qualquer momento pode ser restabelecido pelas partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o caso se enquadre nos dispositivos legais. Até porque entender o contrário, na realidade, desnaturaria o instituo, na medida em que decorre sempre de imprevisibilidade da majoração dos encargos.

Por fim, no que tange à suposta não realização de pesquisa de mercado, cumpre notar que a ausência desta não significa que não tenham sido realizada nenhuma diligência para confirmação da veracidade das alegações da contatada. Como já dito, todo e qualquer pedido é precedido de análise minuciosa da Secretaria Municipal da Fazenda, sempre fundada em prova escrita da majoração dos encargos suportados, cujo ônus recai sempre sobre o

contratado. A finalidade de tal diligência é justamente a de garantir a preferência de contratação do licitante vencedor, sempre condicionada a devida comprovação da majoração dos encargos.

Importa notar que a pesquisa de mercado é sempre feita para a composição do preço máximo lançado em edital. Após firmada a vença, no entanto, realizar tal diligência implicaria não só em ofensa ao princípio da eficiência como em ofensa ao direito de preferência na aquisição e da manutenção da margem de lucro que assistem o contratado por disposição constitucional e legal de clareza solar.

Por fim, mas não menos importante, o expediente e as diligencias realizadas no caso em tela para concessão do reequilíbrio são as mesmas que são sempre realizadas pelo Município de Rio Negro e situação semelhante, sendo que o expediente tem sido referendado reiteradamente pelo TCE-PR."

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a Prefeitura alega que concedeu o reequilíbrio econômico-financeiro com base nos preceitos legais em vigor.

Ocorre que apesar do instituto do reequilíbrio estar previsto na lei, para o caso específico em tela não se vislumbra a possibilidade de tal concessão pelos motivos a seguir.

Quando o fornecedor participa de um processo licitatório e registra seu preço, o faz para fornecimento do produto pelo período determinado na ata, no caso por um ano, ciente de que assume o compromisso de venda daquela quantidade por aquele preço acordado.

Em se tratando de gêneros alimentícios comuns, a variação de preços ao longo de um ano não só é esperada como é praticamente certa, razão pela qual o fornecedor, conhecedor do mercado, deve saber que a sazonalidade e outros elementos esperados causarão alterações de preços ao longo do período da vigência contratual.

Claro que, para eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, há previsão do reequilíbrio econômico-financeiro no intuito de se manter a relação contratual, desde que haja acordo entre as partes.

Ocorre que não restou comprovado nos autos a ocorrência de nenhum evento imprevisível, de consequências incalculáveis ou qualquer uma das demais hipóteses que possibilitaria a avaliação do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Neste caso, a prova da variação de preços apresentada são as notas fiscais que confirmam que a empresa fornecedora dos gêneros alimentícios para a Prefeitura, passou a adquirir os gêneros alimentícios por preços superiores. Sem qualquer comprovação de que procurou alternativas no mercado, a empresa optou por manter o fornecedor original, pagando mais caro pelos produtos e solicitando repassar esses novos preços, mantidas as margens de lucros.

O art. 19 do Decreto Federal nº 7.892/2013, especificamente quanto à ata de registro de preços, determina que:

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem

aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Ressalta-se que a Administração Municipal não apresentou documentação comprobatória de que, para conceder o reequilíbrio solicitado, tenha realizado pesquisa de mercado junto aos fornecedores locais, a fim de verificar a vantajosidade da continuidade de aquisição desses produtos nos novos valores solicitados.

Apesar de haver a possibilidade legal da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, não se pode verificar que nesse caso específico a Administração Municipal tenha tomado todas as providências cabíveis de forma a certificar-se da real necessidade da concessão do aumento de preços solicitado.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, verificou-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, pois registrou-se:

- 1. Ausência de Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.
- 2. Ausência de Plano de Ação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar para o exercício de 2016.
- 3. Falta de capacitação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.
- 4. Atuação insuficiente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do Pnae.
- 5. Falta de controle no recebimento de alimentos da agricultura familiar.
- 6. Impropriedades nos refeitórios das Escolas Municipais.
- 7. Falhas no armazenamento dos alimentos nas Escolas Municipais.
- 8. Existência de produtos vencidos em três escolas da Rede Municipal de Ensino.
- 9. Aquisição de produtos para a merenda escolar sem contrato.
- 10. Revisão indevida de preços.

Ordem de Serviço: 201602055 **Município/UF**: Rio Negro/PR

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 479.221,66

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 01 a 05 de agosto de 2016 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica/0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica - Pnate no Município de Rio Negro/PR.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a atuação do gestor municipal na execução do Pnate, e do conselho municipal quanto ao acompanhamento e controle social do Programa.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2014 e 30 de junho de 2016, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações gerais sobre a execução do Pnate no Município de Rio Negro/PR.

Fato

O objetivo do presente relatório é avaliar a execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – Pnate quanto aos repasses de recursos federais ao Município de Rio Negro/PR entre janeiro de 2014 a junho de 2016.

Segundo o Portal da Transparência, os valores transferidos nesse período somam R\$ 460.266,80, conforme tabela a seguir:

Tabela - Repasse Pnate ao Município de Rio Negro

Ano	Valor transferido (R\$)
2014	202.077,26
2015	201.324,96
2016	56.864,58
Total	460.266,80

Fonte: Portal da transparência (www.portaldatransparencia.gov.br)

Segundo dados do Inep (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), doze escolas municipais foram atendidas por transporte escolar público, abrangendo 1.384 alunos no exercício de 2014 e 1.365 alunos em 2015.

Foram realizadas visitas "in loco" em seis escolas, relacionadas no quadro a seguir:

Quadro – Escolas fiscalizadas.

Código	Escola Municipal		
INEP			
41142730	Paulino Valério E R M EF		
41142691	João Braz de Oliveira E M EI EF		
41142624	Eraldo Germano Plautz E R M EI EF		
41142470	Ana Zornig E M EI EF		
41142462	José de Lima E R M EI EF		
41389301	Claci Maria de Lima C M E I		

Por meio de entrevistas realizadas nas escolas fiscalizadas, verificou-se que os alunos da rede municipal que necessitam de transporte escolar têm acesso ao programa. No entanto, foram verificadas algumas irregularidades na execução do Pnate, conforme será abordado a seguir.

2.1.2. Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato

A Prefeitura de Rio Negro/PR possui uma frota própria de veículos destinados ao transporte escolar, custeada com recursos municipais, e contratou a empresa Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda. (CNPJ n° 75.809.186/0001/23), por meio do Pregão Presencial nº 075/2012, para complementar o serviço.

Os recursos do Pnate são utilizados exclusivamente para pagamento da frota terceirizada. Sendo assim, a vistoria foi realizada apenas nos veículos da empresa contratada. Da vistoria, identificou-se que alguns veículos não apresentaram bom estado de conservação, conforme fotos a seguir:

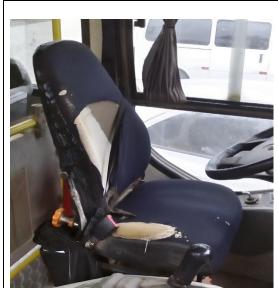


Foto - Banco do motorista com estofamento danificado, Rio Negro/PR, 04 de agosto de 2016.



Foto - Bebê conforto em más condições, Rio Negro/PR, 04 de agosto de 2016.



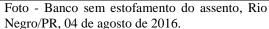




Foto - Bancos sem encosto e com estofamento danificado, Rio Negro/PR, 04 de agosto de 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 042/2016 – SME/DIE, de 30 de setembro de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Rio Negro/PR, apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao estado de conservação de alguns veículos, houve por consequência de renovação/aditivo no corrente ano uma vistoria dos veículos realizada pelos servidores do Departamento de Segurança no Trabalho e do Gestor da Frota da Secretaria de Educação no final de julho/início de agosto, onde foram encontrados e apontados alguns problemas quanto ao estado de conservação de alguns veículos da frota terceirizada. Foi então dado prazo para correção dos mesmos e após nova vistoria realizada ao final do mês de agosto, constatou-se a adequação/correção dos mesmos, tendo sido deferido o seu uso pela comissão de inspeção. Portanto a situação verificada foi corrigida e teremos nova inspeção no início do ano letivo 2017 para verificar as condições dos veículos."

Análise do Controle Interno

Embora o gestor municipal alegue que foram realizadas as adequações/correções nos veículos da frota escolar terceirizada, não foi apresentada documentação que comprovasse essa situação.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Realização de pregão na forma presencial para contratação de serviço de transporte escolar.

Fato

Na realização da licitação que teve por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de transporte escolar em Rio Negro/PR, a Prefeitura utilizou-se do pregão na forma presencial (Pregão Presencial nº 075/2012), sem a devida justificativa e sem que tenha havido demonstração da inviabilidade da utilização da forma eletrônica.

Conforme estabelece o art. 4°, §1°, do Decreto 5.450/2005, a forma eletrônica deve ser sempre utilizada, exceto nos casos de comprovada inviabilidade. A forma eletrônica, além de reduzir os custos das empresas interessadas e ampliar potencialmente a competitividade, constitui uma importante ferramenta no combate a eventuais conluios ou tentativas de fraude à licitação.

Nesse sentido, o TCU também consolidou sua jurisprudência, com o entendimento de que, nas licitações realizadas no âmbito da União ou envolvendo recursos federais, para aquisição de bens e serviços comuns, é obrigatório o emprego do pregão eletrônico, que só poderá ser preterido quando comprovada e justificadamente for inviável (Acórdãos 1.455/2011-TCU-Plenário, 1.631/2011-TCU-Plenário).

Por meio do Ofício nº 042/2016 – SME/DIE, de 30 de setembro de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Rio Negro/PR, apresentou a seguinte manifestação:

"A realização do processo na forma presencial se deu considerando as inúmeras dificuldades que esta administração enfrentou e ainda enfrenta com relação aos sinais de internet disponibilizados no prédio sede da mesma.

Nossa sede administrativa encontra-se em área de difícil acesso de internet sendo na época do certame atendida por sinais de internet via 'radio', que constantemente 'caíam' deixando a administração sem comunicação e sem poder dar continuidade aos tramites iniciados via internet, por vezes inviabilizando o cumprimento de prazos e comprometendo todo o processo licitatório.

Some-se a dificuldade de sinal também a dificuldade de contratação dos serviços de disponibilidade de 'software para utilização do pregão eletrônico', este município manteve contrato com o portal do Banco do Brasil entre os anos de 2006 a 2010 o que por inúmeras vezes se viu sem assistência técnica e sem apoio para resolver problemas de queda de sistema e continuidade nos tramites em tempo real, ocasionando por diversas vezes perda de todo trabalho da administração, quando não perda de processos por conta do sistema sem justificativa ficava 'fora do ar'.

Por várias vezes íamos 'in loco' na agencia local na expectativa de vermos os problemas solucionados e nada acontecia.

Também tentamos realizar alguns procedimentos pela empresa 'BLL Pregões', mas também não logramos êxito, pois além de não dar autonomia ao pregoeiro a prestação de serviços

era cobrada em percentuais dos proponentes, some-se a isto também que os três processos realizados neste município por esta empresa não foram concluídos com êxito.

As duas experiências com os softwares de gestão de pregão eletrônico foram desastrosas, por este motivo a administração optou em trabalhar com o pregão presencial."

A regra prevista no Decreto nº 5.450/2005 é de adotar o pregão em sua forma eletrônica. No entanto, o normativo excetua tal regra nos casos de comprovada inviabilidade, a qual deve ser justificada pela autoridade competente no bojo do processo.

Ocorre que não constava nos autos a justificativa da inviabilidade da adoção do procedimento em sua forma eletrônica, a qual só foi apresentada em decorrência do presente relatório, sem documentação comprobatória.

2.2.2. Publicidade inadequada no processo licitatório para locação de veículos destinados ao transporte escolar.

Fato

A Prefeitura Municipal de Rio Negro/PR publicou o aviso do Edital do Pregão Presencial nº 075/2012 apenas nos diários oficiais municipal e estadual, conforme demonstrado no processo, não observando, portanto, os requisitos para a ampla publicidade, de forma a permitir o acesso às informações pelo maior número de potenciais fornecedores dos serviços, tendo comparecido ao certame apenas duas empresas.

A publicação do edital de licitação apenas nesses dois meios configura ofensa ao princípio da publicidade dos atos administrativos e inobservância ao disposto no art. 17, inciso III, do Decreto n. 5.450/2005, o qual prescreve que licitações via pregão orçadas em valores superiores a R\$ 1.300.000,00 deverão ter aviso publicado também no Diário Oficial da União e na Internet.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 042/2016 – SME/DIE, de 30 de setembro de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Rio Negro/PR, apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação ao questionamento sobre as publicações do referido processo temos a informar que quando da emissão dos editais foi dado a divulgação legal exigida para os mesmos, mantendo divulgação no átrio do prédio, no site do município, e em jornal escrito municipal, regional e diário oficial estadual.

Em 2015 este município realizou procedimento licitatório para prestação de serviços de disponibilização de sinais de internet, com maior potência. A empresa vencedora disponibilizou "fibra óptica" para atender o objeto, o que melhorou substancialmente a qualidade dos sinais.

A partir desta nova contratação imediatamente a administração iniciou estudos para contratar nova forma de utilização de 'sistema de pregão eletrônico', do que resultou um Convênio com o Governo Federal, para utilização gratuita do 'Sistema COMPRASNET', desde então os pregões cujo objeto pode ser realizado através de pregão eletrônico estão sendo realizados nesta modalidade.

Está demonstrado que não houve nenhuma intenção por parte da administração municipal de burlar o atendimento a legislação, muito pelo contrário todos os procedimentos foram realizados com as ferramentas disponíveis à época e com a maior isonomia e transparência possível."

Análise do Controle Interno

Conforme a justificativa do gestor, a divulgação do edital ocorreu no prédio da Administração, no site do município, em jornal escrito municipal, regional e Diário Oficial Estadual, restando ausente ainda a publicação no Diário Oficial da União, exigida no caso de licitações via pregão orçadas em valores superiores a R\$ 1.300.000,00.

2.2.3. Utilização de veículos com tempo de fabricação superior ao estipulado no edital de licitação

Fato

Os veículos utilizados para o transporte escolar, custeados com recursos do Pnate, não guardam conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 075/2012, no que se refere à idade dos veículos.

Conforme o item 3.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, os veículos disponibilizados para o transporte escolar deverão ter no máximo quinze anos de fabricação. No entanto, ao analisar a documentação dos veículos da frota terceirizada, constatou-se que a data de fabricação dos veículos supera o estipulado, conforme quadro a seguir:

Quadro – Data de fabricação dos veículos terceirizados.

Placa	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Tempo
AHN-3404	M.BENZ/OF 1620	1997	19 anos
AGX-5476	M.BENZ/OF 1620	1997	19 anos
AHP-7693	M.BENZ/OF 1620	1997	19 anos
AHP-7613	M.BENZ/OF 1620	1997	19 anos
AGX-7615	M.BENZ/OF 1620	1997	19 anos
AHM-4549	M.BENZ/OF 1620	1997	19 anos
AHN-3416	M.BENZ/OF 1620	1997	19 anos
AHP-7723	M.BENZ/OF 1620	1997	19 anos
AHN-3414	M.BENZ/OF 1620	1997	19 anos
AIW-0596	VOLKS/BUSSCAR URBANUSS	1998	18 anos
AIW-0595	VOLKS/BUSSCAR URBANUSS	1998	18 anos
AIW-0543	VOLKS/BUSSCAR URBANUSS	1998	18 anos
AJD-5579	M.BENZ/BUSSCAR URBANUSS	1999	17 anos
AJS-8507	M.BENZ/MPOLO TORINO GVU	2000	16 anos
AJS-8505	M.BENZ/MPOLO TORINO GVU	2000	16 anos
AJS-8490	M.BENZ/MPOLO TORINO GVU	2000	16 anos
AJL-1462	M.BENZ/MPOLO TORINO GVU	2000	16 anos

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 042/2016 – SME/DIE, de 30 de setembro de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Rio Negro/PR, apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação ao tempo de fabricação dos veículos. Quando da homologação do processo foi realizada vistoria nos veículos, conforme pode-se observar nas páginas 205 a 291 do processo, tendo todos os veículos atendido a solicitação de idade mínima de 15 anos. Acontece que a cada renovação/aditivo realizado, nova vistoria é executada pelo Departamento de Segurança no trabalho e o Gestor da Frota da Secretaria, utilizando então outra ficha de inspeção, a qual não consta essa exigência de idade mínima. O Município notificou (em anexo) a empresa para que faça a adequação ao edital/contrato, conforme Clausula Nona, II, 16 do contrato vigente e fará também a correção da ficha de inspeção destacando a exigência para que não aconteça novamente a falha na fiscalização do contrato."

Análise do Controle Interno

O gestor reconheceu a falha existente, tendo notificado a empresa contratada para atendimento dos termos contratuais, qual seja, manter na frota escolar apenas veículos que tenham no máximo quinze anos de fabricação.

2.2.4. Irregularidades na execução do serviço de transporte escolar.

Fato

A fim de verificar a execução do serviço de transporte escolar prestado pela empresa Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda., CNPJ 75.809.186/0001-23, a equipe de fiscalização realizou alguns percursos e identificou a não utilização de cinto de segurança pelos alunos; a existência de veículos que circulam com número de estudantes além de sua capacidade, ou seja, alunos são transportados em pé por falta de assento; e a ocorrência de caronas a outras pessoas, o que não é permitido.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 042/2016 – SME/DIE, de 30 de setembro de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Rio Negro/PR, apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação as irregularidades apontadas nesse item o Município notificou (segue anexo) a empresa contratada para que, conforme contrato vigente, o transportador exija o uso do cinto de segurança dos alunos e não transporte alunos que não estejam nessa condição. Solicitará ainda o cumprimento do contrato no que se refere a não transportar pessoas não autorizadas.

O Município informa ainda que introduziu a partir desse ano um adesivo com identificação com dados da placa e data de vistoria, para afixação nos veículos inspecionados afim de garantir que não exista a troca de veículos sem consentimento do Município, evitando situações em que os mesmos não apresentem as condições necessárias para o transporte dos alunos."

Análise do Controle Interno

O gestor reconheceu a falha existente, tendo notificado a empresa contratada para atendimento dos termos contratuais.

Com base nos exames realizados, verificou-se:

- 1. Publicidade inadequada no processo licitatório para locação de veículos destinados ao transporte escolar;
- 2. Utilização de veículos com tempo de fabricação superior ao estipulado no edital de licitação;
- 3. Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos;
- 4. Irregularidades na execução do serviço de transporte escolar.

Ordem de Serviço: 201602403 Município/UF: Rio Negro/PR Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 264.674,06

1. Introdução

O objetivo do presente trabalho foi verificar quanto à legalidade, economicidade e eficácia, a gestão dos recursos e insumos federais descentralizados ao Bloco Vigilância em Saúde realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Negro/PR, relativos ao período de 01/01/2015 a 31/07/2016, aplicados em ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*.

No Município, no período de escopo da ação de controle, com base no Ofício nº 50/2016, expedido pela Coordenação de Atenção Primária da Secretaria de Saúde de Rio Negro, foram registradas 7 suspeitas de dengue, das quais a única suspeita confirmada foi a de um paciente contaminado vindo de Paranaguá, cidade litorânea do Paraná, não tendo ocorrido o seu óbito por ter sido diagnosticado e tratado a tempo. Os outros seis casos foram descartados.

A análise da incidência de casos prováveis de dengue (número de casos/100 mil habitantes => 1/100.000=0,00001) demonstrou que o Município de Rio Negro/PR apresentou o índice acumulado de 0,00001. Esse índice evidencia que o trabalho de prevenção no Município tem sido eficaz, assim como o de esclarecimento, conscientização e orientação à população. Ressalta-se que o Município de Rio Negro/PR é limítrofe com o de Mafra/SC, separados por um rio que leva o nome da cidade paranaense, o que, em princípio propiciaria um maior risco de ocorrência de casos das doenças causadas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, entretanto, verificou-se haver uma integração entre as administrações municipais de Rio Negro/PR e Mafra/SC no sentido de realizar ações de conscientização e de orientação às suas populações.

Com relação à febre de Chicungunya e à Zika, nenhum caso foi registrado no Município.

Nesse contexto, neste Relatório são apresentados os resultados da fiscalização realizada sobre a aplicação dos recursos públicos federais nas ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti* pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Negro/PR, quanto aos seguintes pontos: execução financeira, avaliação dos valores das aquisições efetuadas, atividades desempenhadas pelos Agentes contratados, mobilização, comunicação e publicidade, equipamentos e veículos, e insumos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Verificação da atuação dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no período de Janeiro/2015 a Julho/2016.

Fato

Com o fim de verificar se os supervisores planejaram, acompanharam, supervisionaram e avaliaram as atividades operacionais de campo realizadas pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE); se os ACE estavam cadastrados no Sistema Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e se participaram do curso introdutório de formação inicial e continuada e se foram capacitados durante o período sob análise, foi encaminhada a Solicitação de Fiscalização (SF) nº 201602403-01.

Em resposta à SF, com base no Ofício SMS-GAB 089/2016, de 1º de agosto de 2016, a Secretária Municipal de Saúde informou que não houve contratação de ACE no período de janeiro/2015 a julho/2016.

De acordo com o Relatório de Profissionais por Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), 515140 – ACE, extraído em 28 de julho de 2016, do Sistema Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), verificou-se a existência de 02 Agentes, código SCNES ***016276614*** e ***016279591***. A quantidade de Agentes cadastrada no sistema (2 profissionais) não ultrapassou o limite estabelecido (5) pela Portaria GM/MS 535, de 30 de maço de 2016.

Verificou-se que o ACE ***016279591*** participou de Curso Novo Inseticida de Controle da Dengue, realizado em 23 de fevereiro de 2015, ministrado pela 2ª Regional de Saúde Metropolitana da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná (SESA/PR).

No que respeitou às atividades desenvolvidas pelo Supervisor, verificou-se, "in loco", que as ACE realizavam as atividades de visitas e cadastramentos de imóveis, de utilização de medidas de controle químico e biológico, de manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; de pesquisa entomológica e ações educativas à comunidade.

O Município possuía um Plano de Contingência elaborado em 2015, entretanto, em resposta à SF 201602403-01, esse documento ainda não tinha sido apresentado ao Conselho Municipal de Saúde (CMS), conforme foi informado pela Secretária Municipal de Saúde, por meio do Ofício SMS-GAB 089/2016, de 1º de agosto de 2016. No entanto, na reunião do Conselho de Saúde, realizada no dia 1º de agosto de 2016, o Plano de Contingência foi submetido e aprovado pelo CMS, conforme consta da Ata de Reunião daquele Colegiado.

2.2.2. Ausência de aquisição de veículos e equipamentos no período analisado.

Fato

Com a finalidade de verificar se os veículos e os equipamentos adquiridos, inclusive de proteção individual (EPI), com recursos públicos federais estavam sendo utilizados nas ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, com base no Anexo 1 ao Ofício SMS-GAB 089/2016, de 1º de agosto de 2016, verificou-se que não houve aquisição de veículos e equipamentos no período de Janeiro/2015 a Julho/2016.

2.2.3. Ausência de ações de mobilização, comunicação e publicidade de combate ao mosquito Aedes Aegypti com recursos federais.

Fato

Com vistas a verificar se as ações de comunicação, mobilização e publicidade relacionadas ao combate ao mosquito *Aedes Aegypt*, contratadas com recursos públicos federais pelo Município, foram realizadas conforme contratado e se o Município divulga periodicamente o número total de casos registrados e confirmados, assim como dos casos suspeitos das doenças relacionadas com o mosquito à população, foi encaminhada a Solicitação de Fiscalização (SF) nº 201602403-01.

Em resposta à SF, verificou-se, por meio da Relação das Despesas com Ações de Combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, que não houve ações de comunicação e publicidade contratadas com recursos públicos federais, entretanto, essas ações foram realizadas com material fornecido pela 2ª Regional de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, com inserções em programas de rádio e imprensa locais.

Com relação à divulgação periódica do número de casos registrados e confirmados à população, com base no Ofício 50/2016, de 2 de agosto de 2016, verificou-se ter havido somente um caso confirmado de Dengue, dentre os 7 suspeitos.

2.2.4. Adequação do estoque de insumos.

Fato

Trata-se de análise com o objetivo de verificar se o Município estava utilizando o Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde (SIES) para a gestão, a análise, o controle e a movimentação dos inseticidas utilizados nos programas de controle vetorial, se as quantidades dos inseticidas utilizados no combate ao mosquito *Aedes Aegypti* constantes do sistema conferiram com o estoque existente, se o Município utilizava outro controle, que não o SIES, se houve perda de inseticidas, se as condições de armazenamento dos insumos eram adequadas e se as solicitações de inseticidas/larvicidas feitas pelo Município à Secretaria Estadual de Saúde foram atendidas integralmente e tempestivamente, sem causar atrasos ou paralisações na execução das atividades durante o período analisado.

Verificou-se que o Município, em virtude de não ter tido casos de doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti*, não estava utilizando o SIES ou outro controle, tendo em vista que possuía apenas 2 sacos de larvicida utilizados para o combate preventivo, guardados em local adequado. Verificou-se também que não houve perda do produto.

Quanto ao recebimento dos insumos, também em razão de o Município não ter tido casos de doenças transmitidas pelo mosquito, não necessitou recebê-los e, portanto, não houve atrasos ou comprometimento das ações de prevenção.

2.2.5. Tempestividade na aplicação dos recursos públicos federais.

Fato

Esta análise trata da verificação se o gestor estava aplicando, de forma tempestiva, os recursos financeiros federais destinados ao Bloco Vigilância em Saúde (BLVGS), se os recursos públicos foram corretamente movimentados na conta específica do bloco e se houve superfaturamento e/ou sobrepreço (com superfaturamento) das despesas realizadas relativas às ações de combate ao *Aedes Aegypti*.

Com base nos extratos bancários da conta específica do BLVGS, mantida no Banco do Brasil, agência 2543-7, conta corrente 23.213-0, em que pese o saldo final em 31 de julho de 2016 tenha correspondido a 36,17% em relação ao total dos recursos federais recebidos do Fundo Nacional da Saúde (FNS), acrescidos dos rendimentos financeiros, e portanto, superando em 6,17 pontos percentuais os 30% considerados como satisfatórios para essa execução, verificou-se que o gestor estava aplicando de forma tempestiva os recursos públicos. O Município não apresentou casos das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, assim como não necessitou, em razão das ações de prevenção e de mobilização realizadas junto à população municipal, realizar despesas com os insumos e equipamentos para o combate ao mosquito.

Ressalta-se que, a partir de Março/2016, a conta específica do Bloco Vigilância em Saúde foi migrada do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, agência 4030, conta nº 0403/006/00624005-4, onde os recursos transferidos para o Bloco foram creditados e movimentados

Tabela - Demonstrativo dos recursos federais recebidos do FNS e aplicados pela SMS

2015			2016 (1)				PERCENTUAL
SALDO INICIAL R\$ (A)	VALORES TRANSFERIDOS FNS - R\$ - (B)	RENDIMENTOS - R\$ (C)	SALDO INICIAL R\$	VALORES TRANSFERIDOS FNS - R\$ - (B)	RENDIMENTOS - R\$ (C)	SALDO FINAL R\$ - (D)	D/(A+B+C) *100
260.890,82	153.441,02	15.736,22	156.032,88	111.233,04	9.333,06	199.141,97	36,17%

Fonte: Extratos bancários

Além disso, os recursos foram movimentados corretamente na conta específica e não houve aquisição de bens ou prestação de serviços relativos às ações de combate ao *Aedes Aegypti*, conforme informações prestadas por meio do Ofício SMS-GAB 089/2016, de 1º de agosto de 2016.

⁽¹⁾ Valores dos rendimentos apresentados até Junho/2016.

3. Conclusão

Em virtude de não ter havido casos de doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, o Município não recebeu insumos federais para serem aplicados nas ações de seu combate, assim como não houve contratação de ACE, não foram realizadas ações de mobilização, comunicação e publicidade com recursos públicos federais, e não foram adquiridos veículos e equipamentos destinados ao combate ao mosquito. Salienta-se que os recursos financeiros transferidos pela União relativos ao Bloco Vigilância em Saúde foram aplicados de forma tempestiva.

Ordem de Serviço: 201602491 Município/UF: Rio Negro/PR Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 850.000,00

1. Introdução

O objetivo do presente trabalho foi verificar a intensidade de uso dos bens, por meio da análise de registros existentes, assim como, averiguar a legalidade, economicidade e eficácia, a gestão dos recursos e insumos federais descentralizados ao Bloco Atenção Básica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Negro/PR, relativos ao período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2016.

Os recursos transferidos ao Município para o Programa de Atenção Básica (PAB)-Fixo, assim como os descentralizadas para o reforço do PAB-Fixo, denominados como Incremento Temporário, foram destinados à aquisição de material médico-hospitalar, ao pagamento de pessoal do Bloco de Atenção Básica e às despesas de custeio (água e luz) das Unidades Básicas de Saúde (UBS), com o objetivo de dar continuidade aos serviços médico-hospitalares nessas Unidades de Saúde, assim como dar suporte às atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

No período de escopo da ação de controle, verificou-se a realização de duas licitações para a aquisição de material médico-hospitalar, Pregões 14/2015 e 59/2015, cujos recursos financeiros foram os do PAB-Fixo transferidos ao Município, tanto os normais, como os de reforço temporário ao Fixo, em valor semelhante, obtidos por meio de emendas parlamentares.

Nas visitas às UBS, verificou-se que os materiais adquiridos foram distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde para o atendimento à população, não tendo sido identificada qualquer falta de medicamento nessas Unidades.

Nesse contexto, do presente Relatório constam os resultados da fiscalização realizada no Município de Rio Negro/PR, relativos à legalidade, economicidade e eficácia, à gestão dos recursos e insumos federais descentralizados para o Bloco Atenção Básica do Município, quanto aos seguintes pontos: a intensidade de uso dos bens e o atendimento efetivo do interesse público.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Aplicação dos recursos federais transferidos para o Município, para o Piso da Atenção Básica (PAB)-Fixo.

Fato

Trata-se de análise com o objetivo de verificar a adequada aplicação dos recursos federais transferidos para o Município, para o Piso da Atenção Básica (PAB)-Fixo, na conta específica do Bloco de Atenção Básica.

O Município recebeu em 2015, no PAB-Fixo, o valor de R\$ 823.212,00, distribuídos em 12 parcelas de R\$ 68.601,00. Em 2016 esse Programa recebeu, até o mês de Agosto, R\$ 548.808,00, transferidos em 8 parcelas de R\$ 68.601,00.

Verificou-se também que, além do PAB-Fixo regular, o Município recebeu em 2015, a título de Incremento Temporário do PAB, o valor de R\$ 850.000,00, distribuídos em 6 parcelas de R\$ 141.666,66, decorrentes das seguintes Emendas Parlamentares (EP), habilitadas com base na Portaria 1.282/2014:

- EP 19700001, no valor de R\$ 200.000,00;
- EP 28570001, no valor de R\$ 150.000,00;
- EP 33140003, no valor de R\$ 500.000,00.

Em 2016, verificou-se que o Município recebeu, também a título de Incremento Temporário do PAB, o valor de R\$ 200.000,00, em 6 parcelas de R\$ 33.333,33, decorrentes da Emenda 18740002, proposta 36000781070201500, habilitada com base na Portaria 1.740/2015, tendo sido liberadas, até a data da ação de controle, duas parcelas.

Ainda em 2016, o Município foi beneficiado, também a título de Incremento Temporário do PAB, o valor de R\$ 240.000,00, em 6 parcelas de R\$ 40.000,00, decorrentes da Emenda 33090012, proposta 36000918670201600, habilitada com base na Portaria 942/2016, não tendo sido liberada, até a data da ação de controle, qualquer parcela.

Da análise realizada nos extratos bancários e nos documentos relativos aos pagamentos realizados com os recursos descentralizados, relativos aos exercícios de 2015 e 2016, sendo este até o mês de Julho, foi possível constatar que esses recursos foram destinados ao Bloco de Atenção Básica, conforme a seguir especificado:

a) Aquisição de material odontológico, conforme as especificações dos 97 itens descritos no processo administrativo 68/2015, relativo ao Pregão 14/2015, no valor total de R\$ 22.876,43, dos quais, R\$ 10.298,47 foram recursos descentralizados e R\$ 12.577,96 foram recursos próprios do Município.

- b) Aquisição de material médico-hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações dos 127 itens descritos no processo administrativo 251/2015, relativo ao Pregão 59/2015, no valor total de R\$ 99.371,19, dos quais, R\$ 42.390,65 foram recursos federais, transferidos sob o título de Incremento Temporário do PAB-Fixo, e os restantes R\$ 56.980,54 foram recursos municipais e estaduais.
- c) Pagamento ao pessoal do Bloco de Atenção Básica, no valor de R\$ 830.792,21, em 2015, e R\$ 411.520,61, em 2016, somando R\$ 1.242.312,82, conforme demonstrado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Anexo 2 preenchido, em resposta à SF 201602491-01.
- d) Pagamento ao pessoal técnico do Bloco de Atenção Básica, no valor de R\$ 503.019,78, em 2015, e R\$ 240.477,52, em 2016, somando R\$ 743.497,30, conforme demonstrado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Anexo 2 preenchido, em resposta à SF 201602491-01. Essas despesas foram realizadas com os recursos obtidos com o Incremento Temporário do PAB-Fixo.
- e) Pagamento das despesas de custeio das UBS, no valor de R\$ 76.862,59, em 2015, e R\$ 16.336,83, em 2016, somando R\$ 93.199,42, conforme informação prestada pela Secretaria Municipal de Saúde, no Anexo 2 preenchido, em resposta à SF 201602491-01. Essas despesas foram realizadas com os recursos obtidos com o Incremento Temporário do PAB-Fixo.

Portanto, tanto o material odontológico, quanto o médico-hospitalar, como o pessoal do Bloco de Atenção Básica pagos com os recursos do PAB-Fixo e o pagamento do custeio foram destinados às UBS do Município, para suprir as suas necessidades de atendimento à população atendida por essas Unidades Municipais de Saúde.

2.2.2. Bens entregues e serviços prestados ao Município, relativos à Atenção Básica em Saúde.

Fato

Trata-se de análise com o objetivo de verificar se os bens foram devidamente entregues e serviços prestados ao Município, relativos à atenção básica em saúde, a equipe da CGU visitou a Unidade Básica de Saúde (UBS) Jorge Ricardo Hirt, localizada na R. Emilio Von Linzingen, 325; a Unidade de Saúde da Família da Roseira (ESF Alziro Alves), localizada na Rua Ervino Paulo Weinschutz, S/N, bairro da Roseira; a UBS Prefeito Antônio Bossi, localizada na Rua Professora Maria Mirtes, S/N, bairro Bom Jesus; e a UBS Rubens Antônio Zageski, localizada na comunidade São Judas Tadeu, o que possibilitou verificar que não havia falta de material médico-hospitalar necessário ao atendimento à população atendida pelas UBS visitadas, e que os materiais adquiridos com os recursos transferidos ao município sob o título de PAB-Fixo estavam sendo aplicados satisfatoriamente.

Foram feitas entrevistas com 18 pacientes nas UBS visitadas e que estavam à espera de atendimento, constatando-se que a população estava sendo atendida em suas necessidades de tratamento médico e odontológico. As UBS visitadas, cujos pacientes aceitaram ser entrevistados foram ESF Lajeado dos Vieiras, localizada na comunidade do Lajeado dos Vieiras, S/N; ESF Centro Médico, localizado na Rua 7 de Setembro, 40, Centro; e ESF Vila São Judas Tadeu, localizado na Vila São Judas Tadeu S/N.

Verificou-se também que as UBS visitadas dispunham de consultório odontológico em funcionamento, com Odontólogo atendendo a população. Entretanto, constatou-se que havia

UBS que ainda não dispunham de Odontólogo, tendo em vista que estavam sendo chamados os que foram aprovados no concurso realizado pelo Município, no entanto, os consultórios nessas UBS tinham sido adquiridos e entregues, alguns no aguardo de serem montados.

Portanto, verificou-se como regular a destinação dos recursos do PAB-Fixo recebidos pelo Município de Rio Negro/PR, tanto as descentralizações regulares, como as relativas aos incrementos temporários.

2.2.3. Recursos federais transferidos recebidos e movimentados por meio da conta bancária específica.

Fato

Com o fim de averiguar se os recursos federais estavam sendo devidamente movimentados na conta específica da Atenção Básica, foram analisados os extratos bancários e verificou-se que esses recursos federais transferidos tinham sido recebidos e movimentados por meio da conta bancária específica.

2.2.4. Recursos da conta bancária específica do Bloco da Atenção Básica geridos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fato

Com o fim de verificar se os recursos da conta do Bloco da Atenção Básica eram geridos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se que esses recursos federais descentralizados ao Município foram movimentados pela área financeira da Secretaria Municipal de Saúde, área encarregada também das aquisições específicas da saúde, cuja responsável realizava todas as atividades atinentes à manutenção e ao controle dos gastos com as ações de saúde no Município.

3. Conclusão

Foi possível verificar a adequada utilização dos bens adquiridos (materiais odontológicos e médico-hospitalares) com os recursos federais descentralizados ao Município no Bloco Atenção Básica, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Negro/PR, assim como o pagamento de pessoal do Bloco de Atenção Básica e das despesas de custeio (água e luz) das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Ordem de Serviço: 201602595 Município/UF: Rio Negro/PR Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 434.544,00

1. Introdução

O objetivo do presente trabalho foi verificar se as obras de construção e ampliação das Unidades Básicas de Saúde (UBS) municipais foram realizadas e se essas Unidades estão sendo utilizadas no interesse público, ou seja, se estão em funcionamento e atendendo à população rural e urbana da rede de Atenção Básica em Saúde e à redução das desigualdades regionais. Os pagamentos dessas obras, realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Negro/PR, contaram com recursos federais descentralizados ao Bloco Atenção Básica em Saúde, relativos ao período de 01/01/2015 a 31/07/2016.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Obras de construção e ampliação de Unidades Básica de Saúde (UBS).

Fato

Trata-se de análise com o objetivo de verificar a existência física do imóvel, conforme as especificações previstas, os aspectos externos, com vistas a identificar sinais de deterioração que possa indicar obra mal executada, assim como se as instalações hidráulicas, elétricas e

lógicas estão em funcionamento, cujas obras foram executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para o que foi encaminhada a Solicitação de Fiscalização (SF) nº 201602135-01.

Em resposta à SF, foi encaminhado e-mail em 29 de setembro de 2016, pelo representante da Secretária Municipal de Saúde, contendo Anexo 1 à essa SF, devidamente preenchido com os dados das reformas realizadas, pagas com recursos públicos transferidos ao Município.

Verificou-se a existência física dos imóveis, tendo sido realizadas visitas às UBS a seguir relacionadas:

- UBS Vereador Luiz Milcheski (Lageado dos Vieiras) ampliação, localizada no Lageado dos Vieiras, S/N.
- UBS Francisco Tellmann (Campina dos Martins) ampliação, localizado na Campina dos Martins, S/N.
- UBS Prefeito Antônio Bossi (Bom Jesus) construção, localizada na Rua Professora Maria Mirtes, 0, bairro Bom Jesus.

Nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) visitadas constatou-se que as obras de construção e ampliação foram realizadas e que essas UBS estão funcionando e atendendo a população local. Entretanto, verificaram-se alguns problemas de qualidade da obra realizada, tais como: fissuras, infiltrações, falta de acabamento em algumas paredes, localização inadequada de alguns pontos de esgoto que impossibilitam a instalação de sifões nas pias, conforme fotos a seguir apresentadas.

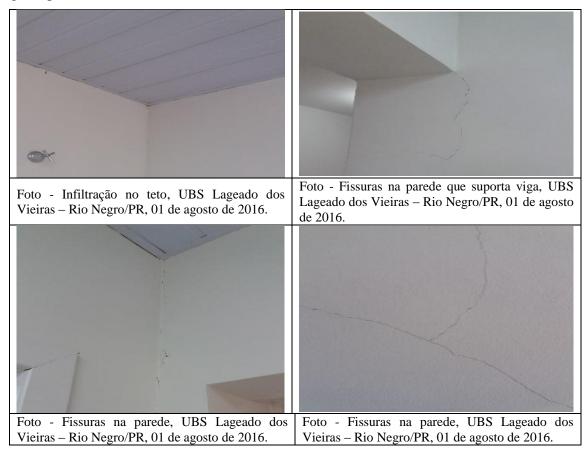




Foto - Infiltrações, UBS Campina dos Martins - Rio Negro/PR, 02 de agosto de 2016.



Foto - Fissuras na parede, UBS Campina dos Martins - Rio Negro/PR, 02 de agosto de 2016.



Foto - Fissuras na parede, UBS Campina dos Martins - Rio Negro/PR, 02 de agosto de 2016.



Foto - Posição do ponto de esgoto-inviabilidade do sifão, UBS Campina dos Martins - Rio Negro/PR, 02 de agosto de 2016.



Foto - Fissuras na parede, UBS Prefeito Antonio Bossi - Rio Negro/PR, 03 de agosto de 2016.



Foto - Fissuras na parede, UBS Prefeito Antonio Bossi - Rio Negro/PR, 03 de agosto de 2016.





Foto - Fissuras na parede, UBS Prefeito Antonio	Foto - Infiltração no teto, UBS Prefeito Antonio
Bossi – Rio Negro/PR, 03 de agosto de 2016.	Bossi – Rio Negro/PR, 03 de agosto de 2016.

Portanto, de modo geral, verificou-se que, embora com alguns problemas passíveis de solução, as UBS foram reformadas e ampliadas e estão sendo usadas no interesse das populações locais, no Município de Rio Negro/PR.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 125/2016-Gabinete, de 03/10/2016, o Prefeito Municipal, juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, relativamente aos problemas de qualidade da obra realizada, tais como: fissuras, infiltrações, falta de acabamento em algumas paredes, localização inadequada de alguns pontos de esgoto que impossibilitam a instalação de sifões nas pias, informou o seguinte:

"... que a empresa Bruvetec Engenharia e Construções Ltda. foi comunicada dos problemas nas edificações e está concluindo a execução dos reparos solicitados.".

Análise do Controle Interno

Considerando que os problemas constatados e relatados deveriam ter sido objeto de verificação periódica pelos responsáveis pelas obras, há que ser avaliada a inspeção da efetiva correção dos problemas apontados e de outros não constatados, de forma a possibilitar a utilização plena das instalações das UBS pela comunidade, assim como pelos profissionais de saúde que necessitam dessas instalações para realizarem as suas atividades.

3. Conclusão

Em virtude das obras de construção e ampliação das Unidades Básicas de Saúde (UBS) terem sido realizadas com recursos financeiros transferidos pela União relativos ao Bloco Atenção Básica em Saúde e estarem disponíveis ao atendimento à população, verifica-se que esses recursos foram aplicados de forma adequada.

Ordem de Serviço: 201602281 Município/UF: Rio Negro/PR Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 684.687,00

1. Introdução

O objetivo do presente trabalho foi verificar a existência física dos bens, conforme especificações previstas, adquiridos com recursos federais descentralizados ao Bloco Atenção Básica em Saúde, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Negro/PR, relativos ao período de 01/01/2014 a 31/07/2016, com vistas ao atendimento à população rural e urbana da rede de atenção básica em saúde e à redução das desigualdades regionais.

Verificou-se, com base nas visitas às Unidades Básicas de Saúde (UBS) que as Equipes de Saúde da Família (ESF) dispunham dos materiais adquiridos com recursos federais descentralizados para esse fim.

Nesse contexto, neste Relatório são apresentados os resultados da fiscalização realizada sobre a aplicação dos recursos públicos federais destinados à aquisição de equipamentos médico-hospitalares, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Negro/PR.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Equipamentos adquiridos com recursos federais transferidos ao Município.

Fato

Trata-se de análise com o objetivo de verificar se os equipamentos médico-hospitalares, adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos públicos federais, estavam disponíveis e sendo utilizados efetivamente no interesse público. Para tanto, foi encaminhada a Solicitação de Fiscalização (SF) nº 201602281-01.

Em resposta à SF (Anexo 1 da SF), foram informados os dados dos equipamentos adquiridos com os recursos federais transferidos ao Município, conforme e-mail, de 29 de julho de 2016, encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde.

Para adquirir os equipamentos com base na Proposta 76002.641000/1130-02 que liberou R\$ 199.705,50, o Pregão 097/2014 foi realizado para a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, mobiliários e equipamentos prediais a serem instalados nas seguintes Unidades de Saúde Antônio Abdala José, Centro Médico, Lajeado dos Vieiras, Jorge Ricardo Hirt, Vila São Judas Tadeu. Ainda com base na Proposta 76002.641000/1130-02, foram realizados os Pregões 057/2015, 106/2015, 110/2015 e 023/2016, também para a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, mobiliários e equipamentos prediais a serem instalados na UBS Prefeito Antônio Bossi, nos valores totais de R\$ 64.981,52, R\$ 673,65, R\$ 3.574,56 e R\$ 2.142,20, respectivamente, totalizando uma despesa total de R\$ 71.371,93.

Com base nas Propostas 09127.166000/1140-04, 09127.166000/1140-01, 76002.641000/1140-01, que liberaram o valor total somado de R\$ 484.981,50, foi realizada a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, mobiliários e equipamentos prediais a serem instalados nas seguintes Unidades de Saúde: Antônio Abdala José, Centro Médico, Lajeado dos Vieiras, Jorge Ricardo Hirt, Campina dos Martins, Casa de Assistência e Saúde da Mulher, Centro Social Rural Fazendinha, Vila São Judas Tadeu, Roseira, Campina dos Andrades, Posto de Saúde Cunhupã, e Posto de Saúde Barra Grande. Os Pregões 106/2015, 110/2015 e 023/2016, nos valores totais de R\$ 49.576,00, R\$ 79.397,53, R\$ 58.515,80, respectivamente, totalizaram uma despesa de R\$ 202.489,33.

Foram realizadas visitas às UBS a seguir relacionadas, onde foram verificadas as distribuições dos equipamentos adquiridos com os recursos federais descentralizados, obtendo-se as seguintes constatações:

• ESF Roseira (Alziro Alves), localizada na Rua Ervino Paulo Weinschutz, S/N, no bairro Roseira.

Equipamentos verificados: Mesa de exames - R\$2.400,00; Laringoscópio - R\$ 570,00; Impressora Laser - R\$ 808,00; Esfigmomanômetro Infantil - R\$600,00; Otoscópio - R\$ 1.342,00; Detector Fetal Portátil - R\$574,00; Seladora - R\$1.080,00; Autoclave - R\$4.100,00; cinco Desktop-básicos - R\$10.000,00; duas Geladeiras - R\$1.282,00; Compressor Odontológico - R\$3.050,00 (ainda na caixa); Notebook - R\$2.300,00; Armário em MDF - R\$1.270,00; Ar Condicionado Split - R\$2.516,24; Arquivo de Aço - R\$798,00; Central de Nebulização - R\$1.225,00; Oxímetro de Pulso - R\$1.400,00.

Nessa Unidade verificou-se que o Oftalmoscópio – R\$614,00 não foi recebido, conforme consta de declaração obtida.

• ESF Vila São Judas Tadeu, localizada na Vila com o mesmo nome S/N.

Equipamentos verificados: Autoclave – R\$4.100,00; Cadeira Odontológica – R\$7.745,00 (sem patrimônio); Geladeira – R\$1.407,00.

Nessa Unidade verificou-se que os aparelhos de Ar Condicionado Split "1" – R\$2.416,24 e Split "2" – R\$2.054,00 não funcionavam.

 Prefeito Antônio Bossi (Bom Jesus), localizada na Rua Professora Maria Mirtes, 0, bairro Bom Jesus.

Equipamentos verificados: Ar Condicionado Split – R\$4.310,00; Armário – R\$2.264,00; Arquivo de Aço – R\$2.784,00; Autoclave – R\$9.300,00; Cadeira Odontológica – R\$16.300,00; Notebook - R\$2.300,00; Cilindro de Gases – R\$2.100,00; Compressor Odontológico – R\$3.190,00; cinco Desktops – R\$10.640,00.

Nessa Unidade verificou-se que o Oxímetro de pulso — R\$1.400,00 não foi recebido, conforme consta de declaração obtida.

• ESF Lageado dos Vieiras, localizada no Lageado dos Vieiras, S/N.

Equipamentos verificados: Central de Nebulização – R\$1.225,00; Ar Condicionado Split – R\$3.945,00; Geladeira – R\$1.282,00; Mesa de Exames – R\$2.400,00; três Desktops – R\$6.420; Notebook – R\$2.300,00 (estava na caixa).

• ESF Jorge Ricardo Hirt, localizada na R. Emilio Von Linzingen, 325.

Equipamentos verificados: Oftalmoscópio – R\$614,00 (não localizado); Oxímetro de Pulso – R\$1.400,00 (tinha um diferente dos outros encontrados nos outros postos); Ar Condicionado Split – R\$1.258,12; Ar Condicionado Split – R\$2.054,00; Geladeira para Vacinas – R\$1.407,50; Compressor Odontológico – R\$2.735,00; Notebook – R\$2.300,00 (foi usado uma única vez e estava na caixa); TV Led 32 – R\$1.129,00; dois Desktop – R\$4.280,00; Geladeira – R\$1.282,00; Mesa de Exames – R\$1.200; Dermatoscópio – R\$1.195,00.

• ESF Centro Médico, localizada na Rua 7 de Setembro, 40, Centro.

Equipamentos verificados: Oxímetro de Pulso – R\$1.400,00 (Não localizado); Dermatoscópio – R\$1.195,00; Seladora – R\$1.080,00.

• Posto de Campina dos Martins, localizado na Campina dos Martins, S/N.

Equipamentos verificados: Oxímetro de Pulso – R\$1.740,00 (fechado na caixa); Dermatoscópio – R\$1.195,00; Mesa de Escritório – R\$956,70; Geladeira – R\$1.407,50; Cadeira Fixa em Aço – R\$897,90; Ar Condicionado Split – R\$2.431,00 (dois dos três aparelhos não podem ser ligados porque são 220v e o Posto é 110v); Compressor Odontológico – R\$3.050,00 (ainda não foi instalado); dois Desktops – R\$4.280,00; Armário de Aço 2p – R\$440; Armário em MDF R\$407,31; Cadeira Giratória em Aço – R\$738,68.

No que respeitou à utilização efetiva dos equipamentos adquiridos, verificou-se que a grande maioria estava em uso e à disposição da equipe médica.

Por meio do Ofício SMS 177/2016, de 03/10/2016, a Responsável Financeiro da Secretaria de Saúde informou o seguinte:

"Referente ao terceiro parágrafo do item 1 da página 31 deve-se informar que: Além das Unidades de Saúde elencadas no documento, também recebeu equipamentos adquiridos com o Pregão 097/2014 a Unidade Alziro Alves (Roseira) que na época foi cadastrada como UBS Construção - 09127.166000/1120-02, sendo o valor total das aquisições deste pregão R\$ 139.877,60. O valor total das aquisições do Pregão 057/2015 é R\$64.681,52.

Referente ao quarto parágrafo do item 1 da página 31 deve-se informar que: O valor total das aquisições do Pregão 106/2015 é R\$ 49.576,00.

Ressaltamos que os dados informados no Anexo 1 da SF nº 201602281-01 são referentes aos equipamentos adquiridos (recebidos e pagos) até a data da fiscalização. Após esta data continuamos recebendo equipamentos e mobiliários adquiridos através dos pregões mencionados no Anexo 1 da SF.

Informamos ainda, que realizaremos um novo processo licitatório para aquisição de equipamentos e mobiliário com o saldo dos recursos públicos federais, incluindo a respectiva aplicação financeira.

Com relação aos equipamentos não localizados nas Unidades de Saúde, constantes à página 32, informamos que todos foram entregues nas respectivas Unidades de Saúde de acordo com documento repassado pelo Departamento de Património da Prefeitura Municipal, com assinatura do responsável pelo recebimento.

O oxímetro de pulso da Unidade Prefeito António Bossi (Bom Jesus) estava na Unidade António Abdala José, conforme declaração da enfermeira responsável, que encaminhará para a Unidade correta.

A instalação dos aparelhos de ar condicionado está sendo finalizada pela equipe da Secretaria de Obras do Município."

Tendo em conta as justificativas apresentadas pelo Responsável Financeiro da Secretaria de Saúde verifica-se como aceitáveis para efeito de atendimento às constatações registradas neste ponto, não restando providências do gestor a serem tomadas.

3. Conclusão

Em virtude de os equipamentos destinados à rede de saúde municipal estarem disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde, conclui-se que os recursos financeiros transferidos pela União, relativos ao Bloco Atenção Básica em Saúde, foram aplicados de forma adequada.

Ordem de Serviço: 201602480 Município/UF: Rio Negro/PR Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.050.000,00

1. Introdução

O objetivo do presente trabalho foi avaliar a situação das obras de construção e ampliação da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA 24h) financiadas com recursos federais, relativos ao período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2016.

Os recursos transferidos ao Município foram destinados à edificação de uma nova UPA 24h e foram aplicados na construção da Unidade, entretanto, essa Unidade ainda não está disponível para utilização pela população.

No período de escopo da ação de controle, além da realização de duas licitações para a construção da UPA 24h, Concorrências Públicas (CP) 01/2011 e 12/2014, verificou-se ter sido lançada a Tomada de Preços (TP) 15/2015. Houve ajuda financeira do Ministério da Saúde, tendo sido transferidos recursos federais ao Município no valor total de R\$ 1.050.000,00, com base na Proposta nº 76002.641000/1100-01, recebidos em duas parcelas, da seguinte forma:

- 1^a parcela R\$ 140.000,00 em 27/04/2010
- 2^a parcela R\$ 910.000,00 em 18/07/2011.

Os recursos para a edificação da UPA 24h foram autorizados com a finalidade de melhorar o atendimento à saúde pública da população do Município, no âmbito do atendimento emergencial a adultos e crianças, com sobreaviso de Ortopedia, Neurologia, Cardiologia, Pediatria, Anestesiologia, Cirurgia Geral e Enfermagem.

Nesse contexto, do presente Relatório constam os resultados da fiscalização realizada no Município de Rio Negro/PR, relativos à legalidade, economicidade e eficácia e à gestão dos recursos federais descentralizados ao Município, para a construção da UPA 24h.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Atraso injustificado em obras de construção de UPA 24h, ocasionando prejuízo ao Erário no valor de R\$ 1.339.610,67.

Fato

Com o fim de verificar a implantação de uma Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA I) no Município, aprovada pelo Ministério da Saúde, obteve-se os seguintes dados apresentados pelo gestor:

Quadro - Detalhamento de implantação de UPA I no Município de Rio Negro/PR.

Nome	PORTARIA	ENDEREÇO	PORTE	TIPO	% Execução
Unid. de Pronto Atendimento (UPA I)	729/2010	R. Francisco Xavier da Silva, 815 - Centro	Pequeno	Nova	80,14
Fonte: Anexo ao Ofício 041/2016. em resposta à SF 201602480-02.					

Verificou-se que o Município recebeu do Ministério da Saúde recursos federais, com vistas à edificação da UPA I, com base na Proposta nº 76002.641000/1100-01, no valor total de R\$ 1.050.000,00, transferidos, em duas parcelas, da seguinte forma:

- 1ª parcela R\$ 140.000,00 em 27/04/2010
- 2ª parcela R\$ 910.000,00 em 18/07/2011

Os recursos federais transferidos não foram aplicados adequadamente, tendo em vista que a obra da UPA I não foi concluída após 2 anos e 3 meses desde a primeira transferência ocorrida em abril/2010. Há que ser ressaltado que 5 anos e 1 mês após ter sido recebida a 2ª parcela, a obra continuava inacabada, resultando em investimento de recursos públicos federais destinados ao Município de Rio Negro/PR, sem o correspondente benefício à população-alvo.

A edificação da UPA I, conforme consta do edital 37/2011, no âmbito da Concorrência Pública 001/2011, teve o prazo máximo de execução previsto para 12 meses e o valor máximo fixado de R\$ 1.339.610,00.

Os valores previstos para a realização da obra foram os seguintes:

Tabela – Valores previstos a edificação da UPA I.

FASE	VALOR	R (R\$)
r ase	TOTAL	DETALHADO
1. Obra Civil – Total	452.253,59	-
1.1. Instalações da Obra	•	12.597,42
1.2. Movimentação de Terra	•	4.705,20
1.3. Paredes em Geral	•	56.026,25
1.4. Coberturas	•	72.032,23
1.5. Impermeabilizações	•	3.168,72
1.6. Pavimentações	-	80.729,43
1.7. Revestimentos	-	84.228,42
1.8. Proteção Radiológica	-	5.484,05
1.9. Esquadrias e Ferragens	-	70.533,66
1.10. Vidraçarias	-	37.755,30
1.11.Pintura	-	22.258,08
1.12. Serviços Finais	-	2.737,83
2. Instalações	423.107,44	-
2.1. Instalações de Gases Medicinais	•	68.009,45
2.2. Instalações Elétricas	-	216.136,45
2.3. Instalações Hidro-Sanitárias e Pluviais	-	68.061,54
2.4. Instalações de Climatização	-	70.900,00
3. Estrutura Pré-moldada	464.249,64	-

FASE	VALOI	VALOR (R\$)		
FASE	TOTAL	DETALHADO		
3.1. Infraestrutura pré-moldada	-	31.362,04		
3.2. Superestrutura	-	432.887,60		
Valor Total previsto para a obra	1.339.610,67	-		

Fonte: Anexo III ao edital 37/2011.

Para a construção da UPA I, já foram aplicados R\$ 2.819.473,00, do montante previsto de R\$ 1.339.610,67, conforme a seguir é demonstrado:

Tabela – Valores aplicados na obra da UPA I

LICITAÇÃO	CONTRATO Nº	FORNECEDOR	CNPJ	Valor (R\$)	0∕ ₀ (1)
CP nº 001/2011	031/2011	Darcimar Moreira Metz Me	06.787.534/0001-96	1.270.214,23	94,82
CP nº 002/2014	008/2014	Ferraço Engenharia Ltda Me	14.328.420/0001-06	919.466,38	68,64
TP n° 015/2015	109/2015	J. Luma Construtora Ltda.	08.969.679/0001-33	629.792,39	47,01
Valor Total da Obra (com 80,14% de conclusão)				2.819.473,00	210,47

⁽¹⁾ Percentual do valor desembolsado em relação ao previsto incialmente (R\$ 1.339.610,67)

Fonte: Anexo ao Ofício 041/2016, em resposta à SF 201602480-02

Numa análise comparativa entre o valor inicial de R\$ 1.339.610,67 e o pago à primeira empresa contratada, R\$ 1.270.214,23, verificou-se que foram desembolsados 94,82% do valor previsto inicialmente, sem que a obra tivesse atingido o correspondente percentual de execução. Ainda nessa linha de raciocínio, para se obter os atuais 80,14% de conclusão da obra, foram gastos outros R\$ 1.549.258,77, que corresponderam a 115,65%, portanto, somados os valores gastos verificou-se um desembolso de 210,47% do valor inicialmente previsto para a obra que não foi concluída, mesmo depois de cerca de 5 anos.

Verificou-se no processo administrativo da Concorrência Pública 01/2011 para a construção da UPA I, que dele constaram o cronograma físico-financeiro, os boletins de medição, entretanto, não foram localizados os diários da obra.

Verificou-se também que as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização da obra da UPA I em andamento estiveram sob a responsabilidade técnica da Arquiteta (CPF ***.226.168-**) representante da administração municipal.

Quanto ao desvio de objeto ou de finalidade na aplicação dos recursos destinados à obra de Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA I) no Município de Rio Negro/PR, verificou-se o seguinte:

- 1. Sobre a divergência entre o tipo de habilitação e o que estava sendo executado, constatou-se que a obra aprovada pelo Ministério da Saúde foi de construção de uma nova Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA I) e os recursos transferidos estavam sendo aplicados na edificação dessa UPA I, portanto, a aplicação prevista estava em curso, embora com significativo atraso na sua conclusão e, por conseguinte, no atendimento à população beneficiada.
- 2. Sobre a adequação dos prazos para conclusão, constatou-se que a obra, com prazo de execução previsto inicialmente para 12 meses, a partir de 2011, encontrava-se com andamento lento, após duas interrupções e três contratos com fornecedores diferentes, pelo que se verificou "in loco", portanto, com atraso de cerca de 5 anos. Em que pese já tenham sido investidos 210,47% do valor inicialmente previsto, verificou-se terem sido executados 80,14% da obra. Este atraso decorreu de concessões sistemáticas da Administração de ampliação de prazo, sempre que solicitado pelos contratados.

Constatou-se também, por meio do Ofício GAB-426/2013, de 26 de novembro de 2013, expedido pelo atual gestor ao Coordenador-Geral de Urgência e Emergência, ligado ao Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência, da Secretaria de Atenção à Saúde do

Ministério da Saúde (CGUE/DAHU/SAS/MS), que a Prefeitura Municipal comunicou ao Ministério a interrupção da obra no mês de dezembro/2012, em razão de "... notória diminuição do ritmo desta por parte da empresa contratada para a realização..." da construção da UPA I, contratada por meio do processo licitatório número 037/2011, Concorrência Pública 001/2011.

No mesmo Ofício endereçado ao Ministério, a Prefeitura de Rio Negro/PR comunicou que foi instaurado Processo Administrativo de Sindicância nº 008/2012, com vistas a "... averiguar a eventual desídia culposa ou dolosa da empresa na prestação do serviço...". A equipe designada para essa sindicância foi constituída por uma Arquiteta e uma Engenheira Civil do Município que apuraram "... não só a desídia da empresa na realização da obra, como também necessidade de adequações no projeto arquitetônico...".

O Ministério da Saúde, por meio do Parecer Técnico nº 1.671, datado de 13 de dezembro de 2013, anexado ao Ofício GAB-426/2013, de 26 de novembro, considerou como adequado o novo projeto arquitetônico apresentado pelo Município, com as alterações propostas para a edificação da UPA I, tendo em vista que "... o projeto contempla todos ambientes e serviços necessários para o funcionamento de uma UPA 24h...".

O Secretário Municipal da Fazenda, por meio de Declaração datada de 03 de agosto de 2016, entregue à equipe da CGU, informou haver disponibilidade orçamentária e financeira para a construção da UPA I, considerando os custos atuais, de forma a assegurar que a obra em andamento seja concluída.

Verificou-se que a empresa J. Luma Construtora Ltda., CNPJ 08.969.679/0001-33, vencedora da Tomada de Preços 015/2015, signatária do contrato nº 109/2015, é a atual contratada para a realização da obra da UPA I.

Não foi apresentado um cronograma atualizado para a conclusão da obra à equipe da CGU.

A Responsável Técnica pela construção acompanhou a equipe da CGU na visita ao canteiro de obra da UPA I. Nessa visita, verificou-se um desempenho insatisfatório da empresa contratada, não tendo sido constatada uma evolução satisfatória da construção. Observou-se, nas dependências da construção, a existência de poucos trabalhadores executando atividades sem comando aparente, assim como não foi identificado material para a realização dos trabalhos que ainda faltavam para a conclusão da edificação. O que se observou foi um ritmo muito lento na realização dos serviços de finalização da obra, cujo prazo final definido, após a última concessão de adiamento para a conclusão, foi o dia 18 de agosto de 2016, prazo esse que parece comprometido pelo que se verificou, cuja consequência será, como tem sido até o momento, a ausência dos serviços de pronto atendimento na nova UPA à população beneficiária.

Verificou-se também que os avanços nas obras atingiram, no período de dezembro/2015 a julho/2016, 0,36% do total da obra, em que pese tenham sido executados, até a data de visita da equipe da CGU ao Município, os já mencionados 80,14%, conforme constou do SISMOB.

A Administração Municipal afirmou dispor de recursos orçamentários e financeiros assegurados para a conclusão da obra, conforme declarou o Secretário Municipal da Fazenda. Entretanto, foi possível perceber que a atual empresa contratada não demonstrou capacidade de cumprir o prazo estabelecido, em função do inadimplemento das obrigações contratuais verificado até o momento.

A equipe da CGU, além das constatações feitas na visita à obra e da análise dos documentos apresentados pela administração municipal, obteve informações de que a empresa contratada

pode estar com dificuldades financeiras, dando indicativos, com grande possibilidade, de haver mais uma rescisão contratual e os serviços da obra serem paralisados mais uma vez.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 328/2016, de 29/09/2016, a Arquiteta da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Habitação (CAU A**934-*) informou o seguinte:

"Referente ao 2º parágrafo da página 21, a empresa contratada se comprometeu a executar todos os serviços remanescentes dentro do período aditado, na época de 30 dias, sem distribuição dos serviços.

Cabe colocar que a empresa J. Luma solicitou novo aditivo de prazo de mais 60 dias a partir de 19 de setembro de 2016, o qual recebeu o seguinte parecer da fiscalização:

'Considerando que não há nenhuma alegação da empresa que possa ser considerada como justa para o atraso, e tendo em vista que todas as dificuldades encontradas poderiam ter sido verificadas durante os meses de obra já decorridos, não há outra justificativa para um parecer favorável que não o de ser a dilação de prazo atitude de maior economicidade à administração municipal em comparação com a abertura de novo processo licitatório.

Como a empresa está executando os serviços e tem interesse em concluir o contrato, a fiscalização é favorável à solicitação de prorrogação de prazo em mais 60 dias'.".

Análise do Controle Interno

A resposta apresentada pela Unidade no documento encaminhado à CGU não respondeu efetivamente ao que foi abordado, tendo sido enfatizado que a responsabilidade técnica não foi da Arquiteta que acompanhou a equipe da CGU na visita à obra, por ocasião da fiscalização no Município de Rio Negro.

Os pontos essenciais do pagamento excedente de 210,47% do valor inicialmente previsto não foram justificados, e sequer mencionados.

Embora se tenha verificado que a obra passou a ter um horizonte definido para a sua conclusão, foi solicitado pela construtora contratada mais uma ampliação de prazo, a qual foi concedida pela Administração.

Verificou-se ainda que os custos com os serviços a cargo da UPA 24h inacabada e que justificaram a sua edificação, continuam a ser arcados pela Administração Municipal.

Sobre esse ponto de conclusão da obra, há que ser verificado se nesse prazo solicitado, a obra será concluída e a comunidade beneficiária estará sendo atendida.

2.1.2. Acompanhamento das obras da UPA 24 horas.

Fato

Com o fim de verificar a adequação das informações do Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), a equipe visitou a obra da UPA 24 horas (UPA I) no Município de Rio Negro/PR e constatou que as fotos postadas na Sala de Apoio à Gestão Estratégica do Ministério da Saúde (SAGE) corresponderam ao que se verificou na visita à obra "in loco".

No Município foi aprovada a construção de uma única UPA I, conforme constou do Relatório de obras em execução/construção de UPA habilitadas até 2012 Brasil no SISMOB, conforme foi informado pelo gestor municipal, não existindo divergência entre o informado pelo gestor e o registro no Ministério da Saúde.

Em consulta ao "link" http://sage.saude.gov.br/, verificou-se que o percentual de execução (80,14%) registrado no SISMOB correspondeu ao informado pelo responsável técnico do Município à equipe da CGU, por meio do preenchimento do Anexo 1 à SF 201602480-01 e entregue por meio do Ofício 041/2016, de 04 de agosto de 2016.

Verificou-se que a obra da UPA I teve o acompanhamento sistemático da Responsável Técnica representante do Município, Arquiteta (CPF ***.226.168-**), conforme as medições realizadas pelos Responsáveis Técnicos representantes da administração municipal que constaram dos processos CP 01/2011, CP 02/2014 e TP 15/2015.

Por meio do Ofício 328/2016, de 29/09/2016, editado apenas o nome de pessoas citadas e registros dos profissionais, a fim de preservá-los, a Arquiteta da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Habitação (CAU A**934-*) informou o seguinte:

"Referente ao último parágrafo do item 1 da página 19 deve-se esclarecer que:

A fiscalização do processo licitatório Concorrência Pública N° 01/2011/Contrato N° 031/2011, não estava sob responsabilidade da arquiteta D.A.S.; A responsabilidade cabia a outros profissionais do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Rio Negro na época, entre eles a profissional E.A.K. conforme identificado na ART N° ***0519638* anexa. Os Registros de Responsabilidade Técnica - RRT N° 4215771 (abril/2014) e RRT N° 2172985 (outubro/2015) da profissional D.A.S. são referentes à fiscalização da CP N° 002/2014/CT008/2014 e da TP N° 015/2015/CT109/2015 respectivamente.".

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Foi possível verificar que a construção da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA 24h), sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Negro/PR, não foi concluída, decorridos cerca de 5 anos desde a última transferência feita pelo Ministério da Saúde.

Além disso, o Município já investiu R\$ 2.819.473,00, representando um dispêndio de 210,47% do valor previsto inicialmente, para executar 80,14% da obra. Com vistas a atender à população com os serviços de Pronto Atendimento, o Município tem gasto cerca de R\$ 4.400.000,00 anuais, com a contratação de ente privado para prestar esses serviços à população.

Nessa linha e considerando a possibilidade de haver nova interrupção nos serviços de edificação da UPA 24h, entende-se recomendável a instalação de uma Tomada de Contas Especial.

Ordem de Serviço: 201602135 Município/UF: Rio Negro/PR Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

O objetivo do presente trabalho foi verificar a assiduidade, a produtividade, a qualidade, a urbanidade e a humanização no atendimento dos médicos, cujo pagamento contou com recursos federais descentralizados ao Bloco Atenção Básica em Saúde realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Negro/PR, relativos ao período de 01/01/2015 a 31/07/2016, com vistas ao atendimento à população rural e urbana da rede de Atenção Básica em Saúde e à redução das desigualdades regionais.

Nesse contexto, neste Relatório são apresentados, com base nas visitas às Unidades Básicas de Saúde (UBS), os resultados da fiscalização realizada sobre a aplicação dos recursos públicos federais destinados ao pagamento dos serviços prestados pelos médicos integrantes das Equipes de Saúde da Família (ESF) em Rio Negro/PR.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Assiduidade e a produtividade de atendimento dos médicos do Programa Saúde da Família (PSF).

Fato

Trata-se de análise com o objetivo de verificar a assiduidade e a produtividade de atendimento dos médicos do Programa Saúde da Família (PSF), contratados pela Secretaria Municipal de Saúde. Para isso, foi encaminhada a Solicitação de Fiscalização (SF) nº 201602135-01.

Em resposta à SF, com base no Anexo 1 à SF, foi encaminhado o e-mail de 29 de julho de 2016, pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchido com os dados dos médicos do PSF pagos com recursos públicos transferidos ao Município.

Foram considerados os seguintes pontos para essa verificação no Município:

- Assiduidade: verificar cumprimento efetivo da jornada por meio da registros oficiais e entrevistas.
- Produtividade: verificar o número de atendimentos realizados diariamente ou mensalmente.

Quanto à assiduidade, verificou-se que os médicos não faltavam, de acordo com as respostas obtidas nos questionários respondidos pelos pacientes encontrados pela equipe da CGU nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) visitadas.

Ressalta-se somente o médico cubano A.V.G., que se insurgiu contra as normas municipais, por se recusar a assinar as folhas de ponto, colocando-se como o único médico, não certificado pelo Governo Brasileiro como tal, pago com recursos públicos, a obstar o controle de assiduidade instituído no país, com vistas a registrar a sua assiduidade regular. Constou também do Ofício 035/2016-Coordenação de Atenção Primária, de 02 de agosto de 2016, que "... trata-se de um profissional de difícil diálogo...".

Nas entrevistas realizadas com alguns dos pacientes das UBS visitadas e que concordaram em responder o questionário da CGU, não se verificou a indicação de que o médico cubano tenha deixado de atendê-los, em que pese possam ter ocorrido faltas desse médico não verificadas pela sua recusa em firmar o controle de frequência, considerando a hipótese de não ter havido agendamento de consultas nesses dias de sua ausência injustificada ao trabalho, cuja comprovação se obteria com o controle do seu ponto assinado.

Nesse particular verifica-se a como recomendável instaurar procedimento administrativo disciplinar em face do médico cubano, contratado e pago com recursos públicos, com vistas a restabelecer a ordem funcional e legal no âmbito da saúde pública municipal, a ser procedida pela gestão do Município, assim como para assegurar que essa conduta não venha a se tornar usual pela falta da ação do poder público em defesa do efetivo cumprimento da legislação brasileira.

No Controle de Atendimento encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde, por meio do Ofício 035/2016-Coordenação de Atenção Primária, de 02 de agosto de 2016, verifica-se que o médico cubano apresentou boa produtividade, considerando esses registros e a comparação com outros médicos da mesma UBS.

Ainda quanto à produtividade, os questionários respondidos por pacientes entrevistados não indicaram haver esperas muito longas para receber atendimento nas UBS. Isso demonstrou haver produtividade satisfatória, pelo menos na visão da população.

Foram realizadas visitas às UBS a seguir relacionadas, onde foram aplicação dos questionários:

- ESF Roseira (Alziro Alves), localizada na Rua Ervino Paulo Weinschutz, S/N, no bairro Roseira.
- ESF Vila São Judas Tadeu, localizada na Vila com o mesmo nome, S/N.

- Prefeito Antônio Bossi (Bom Jesus), localizada na Rua Professora Maria Mirtes, 0, bairro Bom Jesus.
- ESF Lageado dos Vieiras, localizada no Lageado dos Vieiras, S/N.
- ESF Jorge Ricardo Hirt, localizada na Rua Emilio Von Linzingen, 325.
- ESF Centro Médico, localizada na Rua 7 de Setembro, 40, Centro.
- Posto de Campina dos Martins, localizado na Campina dos Martins, S/N.

Portanto, de modo geral, verificou-se como satisfatória a assiduidade e a produtividade de atendimento dos médicos do PSF no Município de Rio Negro/PR.

Por meio do Ofício 125/2016-Gabinete, de 03/10/2016, editado apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las, o Prefeito Municipal, juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, informaram o seguinte:

"Informamos que após reunião realizada na data de 18/08/2016 com o Coordenador do Programa Mais Médicos do Estado do Paraná senhor V. F. T., juntamente com a Secretária de Saúde senhora S.A.V.G. e Enfermeira Coordenadora da Atenção Básica senhora V.D., informamos que o Médico A. V. G. está registrando sua carga horária no livro ponto, assim como os demais servidores deste município.".

Diante da informação prestada pelos representantes da Prefeitura Municipal entende-se ter sido solucionado o problema apontado.

2.2.2. Qualidade de atendimento dos médicos do PSF.

Fato

Trata-se de análise com o objetivo de verificar a qualidade de atendimento dos médicos do PSF, contratados pela Secretaria Municipal de Saúde. Para tanto, foi encaminhada a Solicitação de Fiscalização (SF) nº 201602135-01.

Em resposta à SF, com base no Anexo 1 à SF, foi encaminhado o e-mail de 29 de julho de 2016, pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchido com os dados dos médicos do PSF pagos com recursos públicos transferidos ao Município.

Foram considerados os seguintes pontos para a verificação da qualidade do atendimento médico no Município:

- Qualidade e Urbanidade: por meio de entrevistas, verificar se o médico atendeu os pacientes com urbanidade e zelo.
- Atendimento humanizado: verificar se existe controle de agendamento de consultas no Município; por meio de entrevistas verificar o tempo médio de espera e se existe caso de não atendimento.

A qualidade do atendimento foi classificada em 90, numa escala de 100, com base nas entrevistas realizadas com os pacientes das UBS visitadas que se dispuseram a responder, tendo demonstrado também que os médicos, em sua maioria, costumavam atuar com zelo e urbanidade no atendimento aos pacientes.

Ressalta-se que somente o médico cubano A.V.G. recebeu notas baixas nesse quesito do questionário respondido pelos pacientes entrevistados, o que leva à convicção de que os seus atendimentos estão deixando a desejar. Constou também, do Ofício 035/2016-Coordenação de Atenção Primária, de 02 de agosto de 2016, que "... trata-se de um profissional de difícil diálogo...", em reforço a essa condição de urbanidade.

Quanto ao atendimento humanizado, percebeu-se existir o controle de agendamento de consultas e que o tempo médio de espera é aceitável – frequentemente as pessoas são atendidas com dois ou três dias do agendamento. Não houve relatos de casos de "não atendimento"

Foram realizadas visitas às UBS a seguir relacionadas, onde foram aplicação dos questionários:

- ESF Roseira (Alziro Alves), localizada na Rua Ervino Paulo Weinschutz, S/N, no bairro Roseira.
- ESF Vila São Judas Tadeu, localizada na Vila com o mesmo nome, S/N.
- Prefeito Antônio Bossi (Bom Jesus), localizada na Rua Professora Maria Mirtes, 0, bairro Bom Jesus.
- ESF Lageado dos Vieiras, localizada no Lageado dos Vieiras, S/N.
- ESF Jorge Ricardo Hirt, localizada na Rua Emilio Von Linzingen, 325.
- ESF Centro Médico, localizada na Rua 7 de Setembro, 40, Centro.
- Posto de Campina dos Martins, localizado na Campina dos Martins, S/N.

Portanto, de modo geral, verificou-se como satisfatória a qualidade e a humanidade no atendimento dos médicos do PSF no Município de Rio Negro/PR.

Manifestação da Unidade Examinada

No Ofício 125/2016-Gabinete, de 03/10/2016, não houve menção à constatação de atendimento prestado pelo médico estrangeiro à população.

Análise do Controle Interno

Em face de não ter sido feito qualquer comentário sobre a aspereza apresentada pelo médico do Programa Federal Mais Médicos à população entrevistada, que registrou essa queixa, espera-se que o gestor busque obter, com frequência regular, informações sobre a qualidade e a humanidade dos atendimentos dispensados pelos profissionais de saúde do Município, apurando a responsabilidade pela inobservância dos elementos que compõem o conforto a ser oferecido pela Administração aos pacientes que recorrem aos serviços públicos de saúde.

3. Conclusão

A assiduidade, a produtividade, a qualidade, a urbanidade e a humanização no atendimento dos médicos integrantes das Equipes de Saúde da Família (ESF) à população do Município de Rio Negro/PR, de modo geral, foram satisfatórios.

Ordem de Serviço: 201602185 Município/UF: Rio Negro/PR

Órgão: MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 797664

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 263.220,84

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 01 a 05 de agosto de 2016, sobre a aplicação dos recursos do Programa Planejamento Urbano/Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no Município de Rio Negro/PR.

A ação de controle teve por objeto o Termo de Compromisso 1.012.255-08/2013-PR, vinculado ao Convênio SICONV 797664/2013, firmado entre o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal — CAIXA e a Prefeitura Municipal de Rio Negro/PR, com a finalidade de efetuar obra de recapeamento de via urbana no citado Município, no valor de R\$ 260.000,00.

A fiscalização tinha como escopo as seguintes atividades:

- 1. Verificar a existência física do objeto, conforme especificações previstas no termo de compromisso e demais documentos.
- 2. Verificar se a obra está em funcionamento e se está sendo utilizada para o interesse público.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Descrição das obras.

Fato

Em 27 de dezembro de 2013, o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, firmou, junto à Prefeitura Municipal de Rio Negro/PR, o Termo de Compromisso 1.012.255-08/2013-PR, vinculado ao Convênio SICONV 797664/2013, no valor de R\$ 260.000,00, sendo R\$ 245.850,00 os recursos do repasse da União e R\$ 10.150,00 da contrapartida, com o objetivo de efetuar obra de recapeamento de via urbana no Município de Rio Negro/PR.

O Termo de Compromisso firmado teve a seguinte movimentação:

Quadro – Termo de Compromisso e Termo Aditivo

Documento	Data	Descrição	Vigência final
Termo de Compromisso	27/12/2013	Celebração do instrumento	30/04/2016
Termo Aditivo	26/12/2014	Altera os recursos da contrapartida para R\$ 17.370,84, e, consequentemente, do investimento para 263.220,84.	A mesma

Fonte: Termo de Compromisso e respectivos Termos Aditivos

O Termo de Compromisso teve como objeto a realização de recapeamento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sinalização horizontal e vertical nas Ruas Tomaz Becker, Benjamin Constant, Joaquim Ferreira do Amaral, Leopoldo Xavier de Almeida e Cônego José Henser, dentro do quadro urbano no Município de Rio Negro/PR.

A Prefeitura Municipal de Rio Negro informou que as ruas são originalmente pavimentadas com pedra irregular (tipo poliedro), com base consolidada há mais de 50 anos. Por isso há necessidade de se fazer uma regularização (reperfilamento) com camada de 3cm de CBUQ para obter uma superfície regular e que possa receber o revestimento final, por meio da máquina acabadora, na espessura de 4cm de CBUQ acabado. A área recapeada é uma zona predominante de usos comercial, de serviços e residencial.

Operacionalização do Termo de Compromisso

O objeto do Termo de Compromisso firmado – recapeamento de via urbana, sinalização horizontal e vertical - foi executado pela empresa vencedora do processo licitatório, e contratada pela Prefeitura Municipal de Rio Negro/PR para esse fim.

Em 3 de outubro de 2014, foi celebrado o Contrato n. º 102/2014 entre o Município de Rio Negro/PR e a Empresa Campina Grande Engenharia e Comércio Ltda., CNPJ 76.002.641/001-47, vencedora do certame licitatório (Tomada de Preços 22/2014).

A autorização para o início da obra ocorreu mediante a emissão de "Ordem de Serviço" pelo Prefeito de Rio Negro em 28 de outubro de 2014, a qual detalha o serviço a ser executado, informando sua localização, as características técnicas do serviço, valor contratual e prazo de execução, conforme quadro a seguir:

Quadro - Descrição do Serviço a ser Executado

Localização	Características Técnicas	Valor	Prazo de
Locunzação	Curucteristicus recineus	Contratual	Execução

Rua Tomaz Becker, Rua Benjamin Constant, Rua Joaquim Ferreira do Amaral, Rua Leopoldo Xavier de Almeida e Rua Cônego José Henser dentro do quadro urbano no Município de Rio Negro/PR.	e sinalização horizontal e vertical	R\$ 263.220,84	2 meses
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------	----------------	---------

Fonte: Ordem de Serviço de 28/10/2014 – Prefeitura Municipal de Rio Negro/PR.

A tabela de quantidades e preços unitários elaborada pela empresa vencedora do certame licitatório, baseada no Edital de Tomada de Preços n.º 022/2014 apresenta as seguintes medições:

Tabela – Área de Recapeamento

Trecho	Área total
Rua Tomaz Becker, entre a Rua Cel. Joaquim Sabóia e Rua Marechal Deodoro da Fonseca	3.853,95 m ²
Rua Benjamin Constant, entre a Rua Tomaz Becker e Rua Barão do Rio Branco	759,5m²
Rua Cônego Henzer, entre a Rua Bom Jesus e Rua Nicolau Mader	804,07m²
Rua Leopoldo Xavier de Almeida, entre a entre a Rua Bom Jesus e Rua Nicolau Mader	747,30m²
Rua Joaquim Ferreira do Amaral, entre a entre a Rua Bom Jesus e Rua Nicolau Mader	827,38m²
Total	6.992,20m²

Fonte: Edital de Tomada de Preços n.º 022/2014

Inspeção Física

A CGU visitou o local onde foi executada a obra de pavimentação em 01 de agosto de 2016.

A fiscalização efetuada verificou os seguintes itens da obra: 1. Recapeamento; 2. Sinalização vertical (placas indicativas); 3. Sinalização horizontal (faixa de travessia pedestres); e 4. Rampa de acessibilidade a portadores de necessidades especiais (PNE).

Da inspeção física realizada durante os trabalhos de campo verificou-se que:

- 1. O asfalto recapeado encontra-se em bom estado em todos os trechos verificados;
- 2. A medição efetuada guarda conformidade com as dimensões constantes do plano de trabalho e demais documentos correlatos, considerando as "golas" adjacentes* às ruas fiscalizadas:
- 3. Foram construídas 6 rampas de acesso para PNE, 3 placas de sinalização vertical e 3 faixas para travessia de pedestres (sinalização horizontal), conforme a quantidade constante no projeto aprovado;

*Segundo informações prestadas pelo engenheiro responsável (Prefeitura Municipal de Rio Negro/PR), a pavimentação é realizada em seu alinhamento de meio fio (largura da via). A "gola" é o encaixe da via pavimentada, acompanhando o meio fio num raio de 5m, com as vias perpendiculares sem pavimentação (com revestimento primário); para dar atendimento à acessibilidade.

O registro fotográfico obtido durante os trabalhos de campo demonstra as condições da obra no trecho sob análise:



Foto – Sinalização horizontal e rampa para PNE 1, Rio Negro/PR, 01 de agosto de 2016.



Foto – Sinalização horizontal e rampa para PNE 2, Rio Negro/PR, 01 de agosto de 2016.



Foto – Sinalização horizontal e rampa para PNE 3, Rio Negro/PR, 01 de agosto de 2016.



Foto – Sinalização horizontal e rampa para PNE 4, Rio Negro/PR, 01 de agosto de 2016.



Foto – Sinalização vertical, Rio Negro/PR, 01 de agosto de 2016.



Foto — Sinalização horizontal e rampa para PNE 6, Rio Negro/PR, 01 de agosto de 2016.

Verificou-se, também, que uma das rampas de acessibilidade a portadores de necessidades especiais (PNE) não continha o piso tátil, conforme especificado no projeto aprovado.

A Prefeitura Municipal de Rio Negro/PR emitiu documento denominado "Especificações dos Serviços à Executar", assinado pelo engenheiro responsável, o qual estabelece que os bordos da rampa de acessibilidade devem ser sinalizados com piso tátil, conforme especificações do projeto.

Os registros fotográficos obtidos durante o trabalho de campo apresentaram a seguinte situação na rampa para PNE no trecho mencionado:



Foto – Rampa para PNE – Rua Benjamin Constant, Rio Negro/PR, 01 de agosto de 2016.

Concluídos os trabalhos em campo, por meio do Ofício nº 16343/2016/Regional/PR-CGU, de 15 de setembro de 2016, foi encaminhado Relatório Preliminar à Prefeitura de Rio Negro, informando os apontamentos anteriormente narrados, bem como o prazo de 15 dias para que a Prefeitura apresentasse sua manifestação.

Por meio do Ofício 321/2016 – SPSUH, de 22 de setembro de 2016, a Prefeitura de Rio Negro apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Em resposta ao Ofício n.º 16343/2016/Regional/PR-CGU, datado de 15 de setembro de 2016, Assunto: Encaminha relatório preliminar decorrente da fiscalização dos recursos públicos federais aplicados em Entes Federativos; informamos que em relação aos itens n.º 201602185 e n.º 201602184, do Ministério das Cidades; foram efetuados todos os reparos necessários para dar a efetividade à obra referente aos itens acima descritos.

Em anexo, segue cópia do ofício CA 1013/2016-URCTS, datado de 31 de agosto de 2016, da Empresa SANEPAR, respondendo a notificação com as devidas correções; e também relatório fotográfico para demonstrar a correção dos reparos apontados na fiscalização nas ruas José Pedro Grein e Rua Beijamin Constant."

E encaminhou os seguintes registros fotográficos:

ANTES

DEPOIS

Foto – Rampa para PNE – Rua Benjamin Constant,

Foto – Rampa para PNE – Rua Benjamin Constant,

Conforme comprovam os registros fotográficos encaminhados pela Prefeitura de Rio Negro, foram efetuados os reparos necessários visando sanar a impropriedade apontada, possibilitando à população usufruir totalmente dos benefícios proporcionados pela obra.

Rio Negro/PR, 22 de setembro de 2016.

3. Conclusão

Rio Negro/PR, 01 de agosto de 2016.

Com base nos exames realizados, conclui-se que:

- 1. O asfalto recapeado encontra-se em bom estado em todos os trechos verificados.
- A medição efetuada guarda conformidade com as dimensões constantes do plano de trabalho e demais documentos correlatos, considerando as "golas" adjacentes às ruas fiscalizadas.
- 3. Foram construídas 6 rampas de acesso para PNE, 3 placas de sinalização vertical e 3 faixas para travessia de pedestres (sinalização horizontal), conforme a quantidade constante no projeto aprovado.
- 4. A obra está sendo utilizada pela população local.

Ordem de Serviço: 201602183 Município/UF: Rio Negro/PR

Órgão: MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 770927

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 261.167,29

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 01 a 05 de agosto de 2016, sobre a aplicação dos recursos do Programa Planejamento Urbano/Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no Município de Rio Negro/PR.

A ação de controle teve por objeto o Contrato de Repasse 387.936-83/2012, vinculado ao Processo 770927/2012 firmado entre o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal — CAIXA e a Prefeitura Municipal de Rio Negro, Paraná, com a finalidade de efetuar obra de pavimentação asfáltica de via urbana no citado Município, no valor de R\$ 260.000,00.

A fiscalização tinha como escopo as seguintes atividades:

- 1. Verificar a existência física do objeto, conforme especificações previstas no contrato de repasse e demais documentos.
- 2. Verificar se a obra está em funcionamento e se está sendo utilizada para o interesse público.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Execução de recapeamento asfáltico e sinalização horizontal/vertical.

Fato

A União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Rio Negro/PR celebraram, no dia 29 de novembro de 2012, o Contrato de Repasse 387.936-83/2012, oriundo do Convênio 770927/2012, objetivando a execução de pavimentação asfáltica tipo recapeamento, com área de 6.894,00 m², da Rua Bom Jesus, trecho entre a Rua Expedicionário Adir Jorge e a Rua Cônego José Henzer.

Quadro - Contrato de Repasse e Termos Aditivos.

Documento Data		Descrição	Vigência final
Contrato de Repasse	29/11/2012	Celebração do contrato de repasse	30/01/2014
Termo Aditivo	02/12/2013	Altera o valor dos recursos da contrapartida	30/01/2014

Fonte: Contrato de Repasse e respectivos Termos Aditivos

Para a execução da obra foi contratada a empresa Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda, CNPJ 76.555.762/0001-16. O prazo inicialmente estabelecido para a conclusão da obra foi de 60 dias, conforme Ordem de Serviço expedida pela contratante à contratada, no dia 13 de agosto de 2013.

Quadro - Descrição do Serviço a ser executado.

Localização	Características Técnicas	Valor Contratual	Prazo de Execução
	Execução de Recapeamento		
Rua Bom Jesus, entre a Rua	asfáltico e sinalização horizontal e		
Expedicionário Adir Jorge e	vertical, totalizando área de		
Rua Cônego José Henzer, no	6.894,00 m ² , conforme projeto,	R\$ 254.494,79	60 dias
centro da cidade de Rio	memorial descritivo, cronograma		
Negro.	físico-financeiro e orçamento		
	fornecidos pela Prefeitura.		

Fonte: Ordem de Serviço de 13/08/2013 – Prefeitura Municipal de Rio Negro/PR.

Quadro - Contrato 054/2013 e Termo Aditivo.

Documento	Data	Descrição	Vigência final
Contrato n.º 054/2013	17/06/2013	Celebração do Contrato	16/12/2013
Termo Aditivo n.º 001	13/08/2013	Prorroga o prazo de execução do objeto por 60 dias	16/12/2013

Fonte: Contrato 054/2013 e respectivo Termo Aditivo.

O último RAE – Relatório de Acompanhamento de Engenharia emitido pela CAIXA, datado de 26 de outubro de 2013, apontou a execução de 100% dos serviços previstos e um atraso de 60 dias para conclusão da obra.

Portanto, durante a fiscalização da obra pela CGU, realizada no período de 01 a 02 de agosto de 2016, esta encontrava-se concluída e entregue para a utilização da população.

Durante os trabalhos mediu-se a extensão da Rua Bom Jesus e das "golas" adjacentes, utilizando odômetro e trena, tendo resultado numa área total recapeada de 7.274,26 m². Também se contou o número de faixas de pedestre, rampas de acessibilidade e placas com

sinalização vertical, constatando-se que a obra foi executada e atendeu às especificações do memorial descritivo.



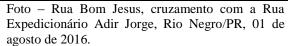




Foto - Rua Bom Jesus, Rio Negro/PR, 02 de agosto de 2016.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a obra foi executada e está sendo utilizada pela população local.

Ordem de Serviço: 201602184 Município/UF: Rio Negro/PR

Órgão: MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 776077

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 259.533,82

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 01 a 05 de agosto de 2016, sobre a aplicação dos recursos do Programa Planejamento Urbano/Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no Município de Rio Negro/PR.

A ação de controle teve por objeto o Contrato de Repasse 401.069-4/2012, vinculado ao Processo 776077/2012 firmado entre o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal — CAIXA e a Prefeitura Municipal de Rio Negro/PR, com a finalidade de efetuar obra de pavimentação asfáltica de via urbana no citado Município, no valor de R\$ 255.000,00.

A fiscalização tinha como escopo as seguintes atividades:

- 1. Verificar a existência física do objeto, conforme especificações previstas no contrato de repasse e demais documentos.
- 2. Verificar se a obra está em funcionamento e se está sendo utilizada para o interesse público.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Descrição das obras.

Fato

Em 19 de dezembro de 2012, o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA firmou o Contrato de Repasse 401.069-04/2012, vinculado ao Processo 776077/2012, junto à Prefeitura Municipal de Rio Negro, Paraná, no valor de R\$ 255.000,00, sendo R\$ 245.850,00 os recursos do repasse da União e R\$ 9.150,00 da contrapartida, com o objetivo de efetuar obra de pavimentação asfáltico de via urbana.

O Contrato de Repasse firmado sofreu a seguinte movimentação:

Quadro - Contrato de Repasse e Termos Aditivos.

Documento	Data	Descrição	Vigência final
Contrato de Repasse	19/12/2012	Celebração do instrumento	30/06/2014
Termo Aditivo	17/07/2013	Altera os dados bancários vinculados ao instrumento	30/06/2014
Termo Aditivo	28/04/2014	Altera a vigência do Contrato de Repasse/ Termo de Compromisso para o dia 30/03/2015	30/03/2015
Termo Aditivo	25/03/2015	Altera a vigência contratual para 30/08/2015*	30/08/2015

Fonte: Contrato de Repasse e respectivos Termos Aditivos

A Prefeitura Municipal de Rio Negro justificou a necessidade de realização da obra baseada no argumento de que, anteriormente à obra realizada, a rua era pavimentada com revestimento primário (sem pavimentação), além de ser uma via de importante ligação da marginal da BR-116 com uma área de grande adensamento populacional.

Operacionalização do Contrato de Repasse

O objeto do Contrato de Repasse firmado – pavimentação de via urbana - foi executado por empresa vencedora de processo licitatório, contratada pela Prefeitura Municipal de Rio Negro/PR para esse fim.

Em 9 de maio de 2014, foi celebrado o Contrato n. ° 029/2014, de Construção Civil por Empreitada Global entre o Município de Rio Negro/PR e a Empresa Campina Grande Engenharia e Comércio Ltda., CNPJ 76.002.641/001-47, vencedora do certame licitatório (Tomada de Preços 006/2014) realizado com o objetivo de executar a pavimentação asfáltica de via urbana, mais precisamente, da Rua José Pedro Grein, Município de Rio Negro/PR.

A autorização para o início da obra ocorreu mediante a emissão de "Ordem de Serviço" pelo Prefeito de Rio Negro em 2 de junho de 2014, a qual detalha o serviço a ser executado, informando sua localização, as características técnicas do serviço, valor contratual e prazo de execução, conforme quadro a seguir:

Quadro - Descrição do Serviço a ser executado.

Localização	Características Técnicas	Valor Contratual	Prazo de Execução
Rua José Pedro Grein, bairro Volta Grande, entre a Avenida Afonso Petschow (BR-116) e a Rua Tiete, na cidade de Rio Negro.	Execução de pavimentação asfáltica e sinalização horizontal e vertical, totalizando área de 3.298 m², conforme projeto, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento fornecido pela Prefeitura.	R\$ 246.503,32	3 meses

^{*}Justificativa para a última prorrogação: atraso na liberação de recursos pelo Ministério Gestor.

Fonte: Ordem de Serviço de 02/06/2014 – Prefeitura Municipal de Rio Negro/PR.

Conforme descrito no item "Características Técnicas" acima, a área a ser pavimentada é de 3.298m². Ao realizar a medição da área, verificou-se que a rua tem 406m de extensão x 8m de largura, totalizando 3.248m². A diferença de área (extensão x largura) é a "gola" da Rua Honorato Ruthes e encaixe na Avenida Afonso Petschow e na Rua Tietê, pois a área é calculada no Programa Auto-Cad, com o elemento fechado, conforme o Anexo - Projeto Geométrico disponibilizado pela Prefeitura.

A rua pavimentada é realizada em seu alinhamento de meio fio (largura da via). A "gola" é o encaixe da via pavimentada, acompanhando o meio fio num raio de 5m, com as vias perpendiculares sem pavimentação (com revestimento primário); para dar atendimento à acessibilidade.

O prazo de execução estabelecido no contrato foi de 90 dias a partir da data de recebimento da ordem de serviço (02/06/2014) e, ainda, conforme o cronograma físico-financeiro.

O contrato firmado junto à empresa Campina Grande foi aditivado três vezes e sua vigência final foi prorrogada até 02/05/2015.

Quadro -	Contrato n	° 029/2014 e	Termos Aditivos.
Ouauio -	Communon	04//4017 6	1 CHIOS Hanivos.

Documento	Data	Descrição	Vigência final
Contrato n.º 029/2014	09/05/2014	Celebração do Contrato	02/09/2014
Termo Aditivo n.º 001	29/08/2014	Prorroga a vigência do Contrato por 90 dias	02/12/2014
Termo Aditivo n.º 002	27/11/2014	Prorroga a vigência do Contrato por 90 dias	02/03/2015
Termo Aditivo n.º 003	27/02/2015	Prorroga a vigência do Contrato por 60 dias e reduz a meta física	02/05/2015

Fonte: Contrato nº 029/2014 e respectivos Termos Aditivos

Conforme demonstrado no quadro anterior, o Termo Aditivo nº 003, além de alterar a vigência final do contrato, reduziu a meta física do objeto, uma vez que se verificou não ser necessária a execução/fornecimento de item denominado "Dissipador de Energia". Essa alteração também está documentada no "Parecer Técnico de Alteração/Reprogramação Contratual" emitido pela Caixa em 12/03/2015.

O documento denominado "Projeto de Pavimentação" emitido pelo engenheiro civil responsável pela obra, vinculado à Prefeitura Municipal de Rio Negro, contempla os seguintes itens: 1. Introdução; 2. Características técnicas dos materiais; 3. Características das cargas; 4. Seção transversal e capacidade de suporte; 5. Memória de cálculo do dimensionamento.

O item "3" do referido documento menciona "período do projeto em anos = 10 anos". Isso significa que, de acordo com o tipo de tráfego e carga por roda estimados, a vida útil do pavimento está prevista para 10 anos.

Inspeção física

A CGU visitou o local onde foi executada a obra de pavimentação em 01 de agosto de 2016.

A fiscalização efetuada verificou os seguintes itens da obra: 1. Pavimentação; 2. Sinalização vertical (placas de advertência, regulamentação ou indicativas); 3. Sinalização horizontal

(faixa de pedestres); e 4. Rampa de acessibilidade a portadores de necessidades especiais (PNE).

O registro fotográfico obtido durante o trabalho de campo demonstra as condições da pavimentação no trecho sob análise:

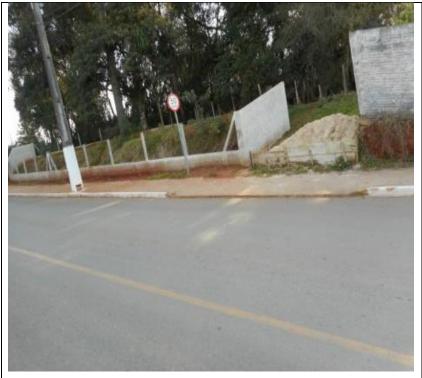


Foto – Obra de pavimentação asfáltica da Rua José Pedro Grein, Rio Negro/PR, 01 de agosto de 2016.

Da inspeção física realizada durante os trabalhos de campo, a CGU verificou que:

- 1. O asfalto fiscalizado encontra-se em bom estado durante todo o trecho verificado;
- 2. A medição efetuada guarda conformidade com as dimensões constantes do plano de trabalho e demais documentos correlatos;
- 3. Foram construídas 8 rampas de acesso para PNE, conforme planejado;
- 4. As placas de sinalização vertical guardam conformidade com o projeto aprovado.

Quanto às rampas de acessibilidade a PNE e sinalização horizontal, verificou-se as seguintes impropriedades:

- 1. As duas rampas de acessibilidade a portadores de necessidades especiais PNE localizadas próximas à Avenida Afonso Petschow (BR-116) impossibilitam o tráfego dos seus usuários. Os problemas encontrados foram: a) A primeira rampa encontra-se destruída, conforme registro fotográfico demonstrado foto 1; b) A segunda rampa não permite o tráfego seguro de PNE considerando o desnível entre a calçada e a rua foto 2.
- 2. A pintura utilizada para demarcar a faixa de travessia de pedestres localizada próxima à Avenida Afonso Petschow (BR-116) está desgastada, dificultando a sua visualização foto 3.

De acordo com o item 8 - sinalização horizontal, subitem 8.1, do documento constante do processo intitulado "Especificações dos Serviços à Executar", consta que "Para as faixas no

centro das ruas serão utilizada para demarcação tinta de cor amarela a base de resina acrílica, aplicada por processo "spray" com equipamento apropriado. Para as travessias de pedestre será utilizada tinha de cor branca a base de <u>resina acrílica</u>, aplicada por processo "spray" com equipamento apropriado. Para a refletorização das faixas receberá uma aspersão de micro-esferas de vidro espalhadas homogeneamente logo após a aplicação da tinta." (Grifo nosso)

Os registros fotográficos obtidos durante o trabalho de campo apresentaram a seguinte situação nas obras de pavimentação efetuadas no trecho sob análise:



Foto 1 – Rampa de acesso a PNE 1 da Rua José Pedro Grein (lado direito - vista da BR-116), Negro/PR, 01 de agosto de 2016.



Foto 2 – Rampa de acesso a PNE 2 da Rua José Pedro Grein (lado esquerdo - vista da BR-116), Rio Negro/PR, 01 de agosto de 2016.



Foto 3 – Sinalização horizontal na Rua José Pedro Grein, Rio Negro/PR, 01 de agosto de 2016.

Com base no "Manual DER/PR ES-OC 03/05 — Obras Complementares: Sinalização Horizontal com Tinta à Base de <u>Resina Acrílica</u> Retrorrefletiva", verificou-se em seu item 12, subitem 12.1, a seguinte informação: "Independente dos ensaios e inspeções e considerando um volume de tráfego de até 6.000 veículos/dia e espessura de película úmida de 0,6mm, a durabilidade da sinalização implantada deve ser de no mínimo de <u>24 meses</u>, a contar da data constante no <u>Termo de Recebimento Definitivo dos serviços</u>." (Grifo nosso)

Considerando que o Termo de Recebimento de Obra para o objeto sob análise foi emitido em 13 de maio de 2015, a deterioração da pintura aconteceu em um período de 15 (quinze) meses, demonstrando desconformidade com a norma/orientação mencionada no parágrafo anterior. Ressalta-se que o material utilizado na obra e o material mencionado no Manual DER/PR anteriormente é o mesmo.

Concluídos os trabalhos em campo, por meio do Ofício nº 16343/2016/Regional/PR-CGU, de 15 de setembro de 2016, foi encaminhado Relatório Preliminar à Prefeitura de Rio Negro, informando os apontamentos anteriormente narrados, bem como o prazo de 15 dias para que a Prefeitura apresentasse sua manifestação.

Por meio do Ofício 321/2016 – SPSUH, de 22 de setembro de 2016, a Prefeitura de Rio Negro apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Em resposta ao Ofício n.º 16343/2016/Regional/PR-CGU, datado de 15 de setembro de 2016, Assunto: Encaminha relatório preliminar decorrente da fiscalização dos recursos públicos federais aplicados em Entes Federativos; informamos que em relação aos itens n.º 201602185 e n.º 201602184, do Ministério das Cidades; foram efetuados todos os reparos necessários para dar a efetividade à obra referente aos itens acima descritos.

Em anexo, segue cópia do ofício CA 1013/2016-URCTS, datado de 31 de agosto de 2016, da Empresa SANEPAR, respondendo a notificação com as devidas correções; e também relatório fotográfico para demonstrar a correção dos reparos apontados na fiscalização nas ruas José Pedro Grein e Rua Beijamin Constant."

E encaminhou os seguintes registros fotográficos:





Foto – Rampa de acesso a PNE 2 da Rua José Pedro Grein (lado esquerdo - vista da BR-116), Rio Negro/PR, 01 de agosto de 2016.

Foto – Rampa de acesso a PNE 2 da Rua José Pedro Grein (lado esquerdo - vista da BR-116), Rio Negro/PR, 22 de setembro de 2016.



Conforme comprovam os registros fotográficos, encaminhados pela Prefeitura de Rio Negro, foram efetuados os reparos necessários visando sanar as impropriedades apontadas, possibilitando à população usufruir totalmente dos benefícios proporcionados pela obra.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que:

- 1. O asfalto fiscalizado encontra-se em bom estado durante todo o trecho verificado.
- 2. A medição efetuada guarda conformidade com as dimensões constantes do plano de trabalho e demais documentos correlatos.
- 3. Foram construídas 8 rampas de acesso para PNE, conforme planejado.
- 4. As placas de sinalização vertical guardam conformidade com o projeto aprovado.
- 5. A obra está sendo utilizada pela população local.